



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul - SP

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA ESPECÍFICA - INVESTIMENTOS

DADOS DO ENTE FEDERATIVO		
MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul	CNPJ: 45.138.070/0001-49	
ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1.616		
BAIRRO: Centro	UF: SP	CEP: 15775-000
E-MAIL: gab@santafedosul.sp.gov.br		TELEFONE: (017) 3631-9500
PREFEITO MUNICIPAL: ARMANDO ROSSAFA GARCIA		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013		

DADOS DA UNIDADE GESTORA		
NOME: SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ: 00.798.851/0001-21	
ENDEREÇO: RUA 07, 1.167		
BAIRRO: Centro	UF: SP	CEP: 15775-000
E-MAIL: santafeprev@santafeprev.com.br; ronaldo@santafeprev.com.br;		TELEFONE: (017) 3631-3468
RESPONSÁVEL LEGAL: RONALDO DA SILVA SALVINI		
CARGO: Diretor Presidente	DATA INÍCIO GESTÃO: 14/05/2012	

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria tem por finalidade registrar os fatos apurados envolvendo os investimentos do RPPS do Município de Santa Fé do Sul – SP, analisados em auditoria que abrangeu o período de 01/2012 a 06/2016, precedida pela remessa do OFÍCIO Nº 1.723/ DRPSP/SPPS/MF, de 24 de novembro de 2016.

1.2 Anexo ao ofício em referência seguiu o Termo de Solicitação de Documentos-TSD que solicitou fossem disponibilizados os documentos necessários para a realização da auditoria. O RPPS, por meio do Ofício nº 130/2016, de 28 de novembro de 2016, (Comando SPPS nº 431287918), encaminhou a documentação solicitada, a partir da qual realizou-se a Auditoria.

1.3 Os investimentos do período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011 foram objeto de análise da Informação da Auditoria Específica – Investimentos realizada em 2012.

2. LEGISLAÇÃO E POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2.1 A seguir, apresentamos um resumo dos atos normativos analisados e relacionados aos investimentos do RPPS:

Órgão do RPPS	Atribuições que guardam relação com os investimentos	Ato Normativo
---------------	--	---------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Conselho Administrativo	Aprovar a política de investimentos do SANTAFÉPREV, elaborada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Comitê de Investimentos;	Lei 3104/2013, art. 106, II
	Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do SANTAFÉPREV	Lei 3104/2013, art. 106, III
	Aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do SANTAFÉPREV, bem como de seu patrimônio;	Lei 3104/2013, art. 106, IV
	Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;	Lei 3104/2013, art. 106, XV
	Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do SANTAFÉPREV, por proposta da Diretoria Executiva;	Lei 3104/2013, art. 106, XVI
	Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao SANTAFÉPREV, por indicação da Diretoria Executiva;	Lei 3104/2013, art. 106, XVII
Conselho Fiscal	Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;	Lei 3104/2013, art. 108, XI
	Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do SANTAFÉPREV.	Lei 3104/2013, art. 108, XII
	Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;	Lei 3104/2013, art. 108, XIV
Comitê de Investimentos	Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;	Lei 3104/2013, art. 110, I
	Controlar e acompanhar os investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, II
	Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, III
	Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, IV
	Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, V
	Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras	Lei 3104/2013, art. 110, VI
	Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, VII
	Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, VIII
	Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, IX
	Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais	Lei 3104/2013, art. 110, X
	Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos	Lei 3104/2013, art. 110, XI
	Autorizar as operações de investimento, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez. Redação até 09/12/2015: Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho de Administração, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez	Lei 3104/2013, art. 110, XII
	Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do SANTAFÉPREV	Lei 3104/2013, art. 110, XV
Diretor Presidente	Representar o SANTAFÉPREV em juízo ou fora dele	Lei 3104/2013, art. 112, I
	Exercer a Administração Geral do SANTAFÉPREV e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva	Lei 3104/2013, art. 112, II
	Autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos	Lei 3104/2013, art. 112, III
	Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do SANTAFÉPREV, movimentando os fundos existentes	Lei 3104/2013, art. 112, XII



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

	Propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do SANTAFÉPREV dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse	Lei 3104/2013, art. 112, XIV
Diretor Financeiro	Assinar juntamente com o Diretor Presidente (...) bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras	Lei 3104/2013, art. 113, IV
	Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto	Lei 3104/2013, art. 113, VI
	Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao SANTAFÉPREV, e dar publicidade da movimentação financeira	Lei 3104/2013, art. 113, VII
	Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução	Lei 3104/2013, art. 113, VIII
	Supervisionar as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao SANTAFÉPREV, velando por sua integridade	Lei 3104/2013, art. 113, XVII
	Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do SANTAFÉPREV	Lei 3104/2013, art. 113, XVIII
	Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do SANTAFÉPREV, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis	Lei 3104/2013, art. 113, XIX

2.2 O Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SANTAFÉPREV foi instituído pela Lei 1.779, de 15 de junho de 1993, posteriormente revogada pela Lei nº 3.104, de 14 de agosto de 2013. É constituído sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social (art. 99 da Lei 3104/2013), e a participação de representantes dos servidores nos órgãos colegiados ocorre da seguinte forma:

a) Conselho Administrativo (arts. 105 e 106 da Lei nº 3104/2013)

Composto por 4 membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos ativos que tenham implementado o estágio probatório ou inativos.

Dois membros serão indicados pelo Prefeito Municipal e deverão ter formação nas áreas: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. Os outros 2 conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos.

b) Conselho Fiscal (arts. 107 e 108 da Lei 3104/2013)

Composto por 3 membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos ativos que tenham implementado o estágio probatório ou inativos, sendo que 4/5 (quatro quintos) dos membros devem possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade.

O Prefeito Municipal indicará 2 membros e o Conselho Administrativo indicará o outro membro, sendo vedado aos membros do Conselho Administrativo comporem o Conselho Fiscal.

c) Comitê de Investimentos (arts. 109 e 110 da Lei 3104/2013)

Composto por 5 membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos ativos que tenham implementado o estágio probatório ou inativos. Todos os



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

membros do Comitê de Investimentos devem possuir formação acadêmica de nível superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

São membros permanentes do Comitê de Investimentos: o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Orçamento e Contabilidade.

O Conselho Administrativo e Fiscal indicarão um de seus membros para compor o Comitê de Investimentos.

d) Diretoria Executiva (arts. 111 a 115 da Lei 3104/2013)

Composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Orçamento e Contabilidade e um Diretor de Benefícios, todos nomeados pelo Prefeito Municipal dentre servidores ativos ou inativos.

2.3 Foram apresentadas as políticas de investimentos de 2014, 2015 e 2016, aprovadas pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

2.4 A responsabilidade pela definição, aprovação e efetivação da Política de Investimentos, no arcabouço jurídico municipal encontra-se assim distribuída:

- **Definição:** Distribuída entre o Comitê de Investimentos (Lei 3104/2013, art. 110, XV) e a Diretoria Executiva (Lei 3104/2013, art. 110, XV)
- **Aprovação:** Conselho de Administração (Lei 3104/2013, art. 110, XV)
- **Efetivação:** distribuída entre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro (Lei 3104/2013, art. 112, III) e o Comitê de Investimentos (Lei 3104/2013, art. 110, XII)

2.5 Os limites para alocação de recursos informados no DPIN (Estratégia de Alocação %) estão compatíveis com a Política Anual de Investimentos, conforme se observa abaixo.

Resolução CMN 3922/2010	Limite Resolução CMN	Limite Política de Investimento	Valor informado no DPIN	% Recursos aplicado, conforme DAIR, por bimestre					
				2014-1B	2014-2B	2014-3B	2014-4B	2014-5B	2014-6B
Art. 7º, I, "a"	100%	0%	0%						
Art. 7º, I, "b"	100%	50%	50%	35,33	37,35	40,15	42,13	44,70	47,02
Art. 7º, II	15%	0%	0%						
Art. 7º, III, a	80%	15%	15%	5,00	4,91	4,90	4,91	5,06	5,10
Art. 7º, IV, a	30%	30%	30%	27,40	26,92	25,18	23,03	21,22	17,71
Art. 7º, V, a	20%	0%	0%						
Art. 7º, VI	15%	6%	6%	7,29	7,20	7,14	7,02	7,08	7,20
Art. 7º, VII, a	5%	3%	3%	0,88	0,24	0,08	0,03	0,09	0,10
Art. 7º, VII, b	5%	5%	5%						
Art. 8º, I	30%	5%	5%						
Art. 8º, II	20%	0%	0%						
Art. 8º, III	15%	5%	5%	0,99	0,98	0,99	0,96	0,93	0,92
Art. 8º, IV	5%	5%	5%	18,36	17,65	17,33	16,80	16,64	16,64



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Art. 8º, V	5%	5%	5%	4,46	4,27	4,14	4,00	3,93	3,89
Art. 8º, VI	5%	0%	0%						
				2015-1B	2015-2B	2015-3B	2015-4B	2015-5B	2015-6B
Art. 7º, I, "a"	100%	0%	0%						
Art. 7º, I, "b"	100%	70%	70%	52,35	54,35	57,05	58,97	60,29	61,10
Art. 7º, II	15%	0%	0%						
Art. 7º, III, a	80%	10%	10%	3,40	3,32	3,25	3,04	2,88	1,90
Art. 7º, IV, a	30%	30%	30%	17,50	18,05	17,02	16,31	16,09	16,50
Art. 7º, V, a	20%	0%	0%						
Art. 7º, VI	15%	8%	8%	6,90	6,96	6,83	6,64	6,42	6,30
Art. 7º, VII, a	5%	2%	2%	0,09	0,09	0,09	0,08	0,07	0,06
Art. 7º, VII, b	5%	5%	5%						
Art. 8º, I	30%	5%	5%						
Art. 8º, II	20%	0%	0%						
Art. 8º, III	15%	2%	2%	0,80	0,74	0,75	0,69	0,65	0,63
Art. 8º, IV	5%	5%	5%	15,16	12,57	11,29	10,74	10,17	9,70
Art. 8º, V	5%	5%	5%	3,65	3,54	3,38	3,20	3,02	2,87
Art. 8º, VI	5%	0%	0%						
				2016-1B	2016-2B	2016-3B			
Art. 7º, I, "a"	100%	0%	0						
Art. 7º, I, "b"	100%	75%	75%	60,83	63,01	62,21			
Art. 7º, II	15%	0%	0%						
Art. 7º, III, a	80%	10%	10%	1,84	1,85	1,82			
Art. 7º, IV, a	30%	30%	30%	18,94	17,97	19,41			
Art. 7º, V, a	20%	0%	0%						
Art. 7º, VI	15%	8%	8%	6,02	5,86	5,77			
Art. 7º, VII, a	5%	2%	2%	0,06	0,05	0,05			
Art. 7º, VII, b	5%	0%	0%						
Art. 8º, I	30%	0%	0%						
Art. 8º, II	20%	0%	0%						
Art. 8º, III	15%	2%	2%	0,56	0,61	0,60			
Art. 8º, IV	5%	5%	5%	8,96	7,99	7,56			
Art. 8º, V	5%	5%	5%	2,65	2,52	2,41			
Art. 8º, VI	5%	0%	0%						

2.6 O RPPS não observou, na alocação dos recursos, os limites impostos no pela Resolução CMN 3922/2010 em relação aos ativos enquadrados no art. 8º, IV (limite da Resolução: 5%. Percentual aplicado no último bimestre da Auditoria: 7,56%). Essa irregularidade, contudo, já notificada ao ente federativo automaticamente pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

2.7 Segundo a legislação municipal compete ao Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor Financeiro, autorizar as aplicações e investimentos do RPPS, observado o Plano de Aplicações (Lei 3104/2013, art. 112, III), razão pela qual se considera ambos como responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS.

Tabela: relação dos responsáveis pela gestão dos recursos no período da Auditoria, conforme DPIN e informações prestadas pelo RPPS

Ato de Nomeação / Período de atuação	Nome do designado	Cargo no Período da designação	Validade do certificado
Portaria 116/1995 01/01/2012 - 10/05/2015	Jonas Baldissera	Diretor Presidente	Apimec CGRPPS 114 Certificação: 01/09/2009 Validade: 30/06/2015 Status: Pendente
Portaria 136/2009 e 645/2012 01/01/2012 a 31/12/2012	Alex Ribeiro Campagnoli	Tesoureiro	Não localizada
Portaria 003/2013 01/01/2013 - 14/12/2015	Laurie Medeiros de Souza Clementino	Diretora Financeira	Apimec CGRPPS 518 Certificação: 7/02/2013 Validade: 06/12/2017 Renovar em: 2018 Status: Regular
GESTORES ATUAIS			
Portaria 304, de 10/05/2012 DE 10/05/2012 - ATUAL	Ronaldo da Silva Salvini	Diretor Presidente	Apimec CGRPPS 519 Certificação: 7/02/2013 Validade: 06/12/2017 Renovar em: 2018 Status: Regular
Portaria 736, de 14/12/2015 DE 01/01/2016 - ATUAL	Alexandre Donisete Izeli	Diretor Financeiro	Apimec CGRPPS 768 Certificação: 27/06/2014 Validade: 26/06/2018 Renovar em: 2017 Status: Regular

3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

3.1 O Comitê de Investimentos, conforme disposto no art. 3º-A da Portaria nº 519/2011, é um órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. A Lei 3104/2013, define a estrutura do Comitê de Investimentos e sua competência.

3.2 É formado por 5 membros, assim distribuídos:

Nome	Cargo que ocupa	Ato de designação	Certificação
Ronaldo da Silva Salvini	Diretor Presidente	Port. 170, de 10/01/2013	Apimec CGRPPS 519 Certificação: 7/02/2013 Validade: 06/12/2017 Renovar em: 2018 Status: Regular
Elio Miler	Diretor de Orçamento e Contabilidade	Port. 170, de 10/01/2013	Anbima CPA 10 Data Certif.: 09/10/2013 Atualização: 03/08/2016 Vencimento: 03/08/2019
Alexandre Donisete Izeli	Diretor Financeiro	Port. 738, de 14/12/2015	Apimec CGRPPS 768 Certificação: 27/06/2014 Validade: 26/06/2018 Renovar em: 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

			Status: Regular
Fabiano Ricardo Fazzio	Membro do Conselho Fiscal	Ata 25 C. Fiscal, 17/11/2015	Apimec CGRPPS 1283 Certificação: 08/06/2015 Validade: 07/06/2019 Renovar em: 2017 Status: Regular
Andressa Evangelista de Alencar Rezende	Membro do Conselho Administrativo	Ata 25 C. Administrativo, 17/11/2015	Apimec CGRPPS 1120 Certificação: 16/03/2015 Validade: 15/03/2019 Renovar em: 2017 Status: Regular

3.3 Os arts. 109 e 110 da Lei 3104/2013, atendem ao § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011.

Tabela: requisitos mínimos que devem ser estabelecidos em ato normativo do ente federativo, quanto à estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos

Exigência mínima do art. 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 519/2011	Lei 3104/2013	Conclusão
a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração	109, §1º	Atendida
b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias	109 § 8º	Atendida
c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS	Inerente às competências estabelecidas no art. 110	Atendida
d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas	109, § 11	Atendida
e) previsão de composição e forma de representatividade	109, §2º e 4º	Atendida

3.4 Foram encaminhadas as atas do período de 11/2012 a 06/2016.

4. PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

4.1 O credenciamento das instituições financeiras, gestores e administradores dos fundos de investimentos é requisito para a aplicação de recursos, conforme previsto no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, devendo ser realizado previamente à aplicação, uma vez que se trata de conduta de governança que pode permitir ao RPPS conhecer melhor os fundos de investimentos e as instituições nas quais serão aplicados os seus recursos.

4.2 A Tabela abaixo relaciona os gestores e administradores de fundos que investimentos nos quais o RPPS aplicou recursos após 11/10/2013 e ainda possui recursos aplicados no último bimestre da Auditoria.

Instituição	CNPJ	Último credenciamento
BB Gestão de Recursos DTVM Gestor e administrador dos fundos BB Previdenciário RF Títulos Públicos IPCA II FI BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC FI	30.822.936/0001-69	22/08/2016
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	22/08/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Gestora e Administradora dos Fundos Caixa FI Brasil TP RF LP Caixa FI Brasil IMA B 5 TP RF LP Caixa FI Brasil IRFM 1 TP RF		
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Administradora dos Fundos Santander FIC Corporate Referenciado DI Santander FIC IMA B TP RF	90.400.888/0001-42	22/08/2016
SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA Gestora do Fundo Santander FIC Corporate Referenciado DI	10.231.177/0001-52	22/08/2016

5. RELATÓRIO DETALHADO DE INVESTIMENTOS

5.1 O inciso V do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011 determina que o RPPS elabore relatório detalhado, no mínimo trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos, bem como o submeta às instâncias superiores de deliberação e controle.

5.2 Tais relatórios são importantes pois permitem o acompanhamento pelos gestores do RPPS e pelos segurados ativos e inativos – destinatários finais dos recursos – do resultado dos investimentos realizados, aferindo, dentre outras informações, se a meta atuarial tem sido atingida e quais os riscos envolvidos em cada aplicação.

5.3 A partir da documentação apresentada constatou-se que os relatórios:

5.3.1 São elaborados trimestralmente pela Consultoria contratada.

5.3.2 São de conhecimento do Conselho Administrativo, conforme se denota em atas de reunião desse conselho onde a posição dos investimentos é debatida e apresentada (exemplificativamente, ata de 26/05/2015)

5.3.3 Analisam a rentabilidade dos investimentos.

5.3.4 Realizam análise de risco. **Recomenda-se, contudo, que a análise dos riscos dos próximos relatórios seja realizada de modo discursivo, detalhando os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, conforme exigência do art. 3º, inciso VIII, da Portaria MPS nº 519/2011, cujo objetivo é facilitar a compreensão do seu conteúdo pelos conselheiros, diretores, membros do Comitê de Investimentos, segurados e pensionistas do RPPS.**

5.3.5 Fazem a análise da aderência dos investimentos à Política de Investimento.

6. FUNDOS COM PRAZO PARA DESINVESTIMENTO

6.1 A aplicação de recursos do RPPS, a partir de 11/10/2013, em fundos de investimento que apresentem prazo de desinvestimento, inclusive prazo de carência e para conversão de cotas, devem ser



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime (art. 3º, § 4º, da Portaria MPS nº 519/2011).

6.2 Por meio dessa exigência é possível que os órgãos superiores de deliberação e controle e os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS, bem como o Comitê de Investimentos, verifiquem se a aplicação em determinado fundo de investimento pode comprometer, ou não, o cumprimento das obrigações financeiras do RPPS em decorrência da indisponibilidade de parte dos recursos durante o período de carência do fundo de investimento.

6.3 Não houve aplicação em fundos de investimentos com prazo de carência, desinvestimento ou conversão de cotas, com aplicação a partir de 11/10/2013¹.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

7.1 A Portaria MPS nº 519/2011 (art. 3º, inciso VIII) determina que o RPPS disponibilize aos segurados e pensionistas um conjunto de informações com o intuito de fomentar a transparência na gestão dos investimentos e o acesso à informação por parte dos segurados e pensionistas que são, em última instância, os principais destinatários do resultado dos investimentos. A disponibilização dessas informações deve respeitar os prazos indicados na referida Portaria.

7.2 O RPPS disponibiliza na internet as informações exigidas pelo inciso VIII do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011.

Tabela: informações que devem ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas, e o respectivo prazo, e a indicação da forma pela qual o RPPS informa que disponibiliza tais informações

Informação a ser disponibilizada	Forma de disponibilização pelo RPPS
a) Política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até 30 dias, a partir da data de sua aprovação	http://santafeprev.com.br/politica-de-investimento
b) Autorização de Aplicação e Resgate – APR, no prazo de até 30 dias, contados da respectiva aplicação ou resgate	http://santafeprev.com.br/autorizacao-de-aplicacao-e-resgate
c) Composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês	http://santafeprev.com.br/investimentos
d) Procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas	Não se aplica, pois a gestão é própria
e) Informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS	http://santafeprev.com.br/investimentos
f) Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento	http://santafeprev.com.br/investimentos
g) Datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos	http://www.santafeprev.com.br/agenda/ver/1/comite-de-investimentos

¹ Note-se que embora o Regulamento atual do Fundo BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI contenha a previsão de prazo de carência para resgate fixado em 16/08/2018, essa previsão somente foi inserida na alteração do regulamento com vigência em 31/03/2016. As versões anteriores continham a previsão de resgates automáticos em fevereiro e agosto tanto dos cupons de NTN-B quanto do principal de cada título.

Artigo 15 – Nos meses de fevereiro e agosto, ao longo do período de carência do fundo, serão resgatados, automaticamente e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO, os valores referentes à amortização dos ativos (cupons de NTN-B) que compõem a carteira do FUNDO, bem como do principal de cada título que compõe o patrimônio do fundo, quando de seus respectivos vencimentos. O valor do referido resgate será creditado na contacorrente de cada cotista. Parágrafo único – O primeiro pagamento a que se refere o caput deste artigo será efetuado em agosto de 2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

	http://www.santafeprev.com.br/agenda/ver/2/conselho-adm-e-fiscal
h) Relatórios detalhados, no mínimo trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões	http://santafeprev.com.br/relatorios-consultoria-financeira

7.3 Cumpre reiterar a importância da divulgação dessas informações aos segurados aposentados e pensionistas (preferencialmente pela internet) pois tais dados são indispensáveis para o acompanhamento dos investimentos do RPPS por parte dos seus destinatários finais, além de garantir o cumprimento do princípio da transparência exposto na Resolução CMN 3922/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

8.1 Por determinação do art. 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011, as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS.

8.2 Analisou-se, por amostragem, os APR do período de dezembro/2012 a junho/2016 e constatou-se que não há a indicação no APR se o ativo escolhido é aderente às diretrizes da política de investimentos e se a instituição e os gestores e administradores do fundo de investimento estão habilitados/cadastrados para receber recursos do RPPS (Vide APR 125/2016, 126/2016, 128/2016). Contudo o RPPS mantém processo de credenciamento dos gestores e administradores dos fundos de investimento e não há evidências de que novas aplicações foram realizadas em fundos de investimentos não contemplados na Política de Investimentos no período da Auditoria. **De todo modo, o RPPS deve fazer constar nos próximos APR a indicação se o ativo é aderente às diretrizes da Política de Investimentos e a informação a respeito do credenciamento dos gestores e administradores dos fundos escolhidos para aplicação, fato que deverá ser analisado na próxima Auditoria.**

9. REGULAMENTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

9.1 O § 3º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 prevê que as aplicações em fundos de investimento enquadrados nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII do art. 7º da Resolução 3922/2010, somente podem ser realizadas caso o regulamento do fundo determine:

- a) que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõe suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país ou por outro critério; e
- b) o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

9.2 O § 4º do art. 7º da Resolução CMN 3922/2010, por sua vez, prevê que as aplicações em fundos de investimentos do inciso VI e alínea “a” do inciso VII do art. 7º da Resolução 3922/2010, somente podem ser realizadas:

- a) caso a série de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País ou por outro critério;
- b) caso o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%.

9.3 O RPPS deve diligenciar para aplicar recursos apenas em fundos de investimentos que atendam ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Resolução CMN 3922/2010, mediante a leitura atenta do regulamento antes da aplicação.

10. INVESTIDOR QUALIFICADO OU PROFISSIONAL

10.1 A partir da de 01/10/2015 (data de vigência da Instrução CVM nº 555/2014), a condição de investidor qualificado ou profissional do RPPS está vinculada ao atendimento de determinados requisitos:

Art. 6º-A Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2017, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 6º-B Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

10.2 O RPPS não atendia a condição de investidor qualificado no período de 01/10/2015 a 30/06/2016 em decorrência de não atender ao disposto no inciso II do art. 6º-A da Portaria MPS 519/2011, uma vez que o montante de recursos que o RPPS em nenhum momento da Auditoria atingiu o montante de R\$ 40 milhões.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

10.3 Não se constatou aplicações em novos fundos de investimentos, no período de 01/10/2015 até 30/06/2016, em fundos de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados.

11. ANÁLISE DAS APLICAÇÕES

A - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR

11.1 A partir das informações prestadas pelo RPPS por meio do DAIR elaborou-se os quadros resumos a seguir, relativos às aplicações do RPPS entre os bimestres JAN-FEV/2012 a MAI-JUN/2016:

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2012-1B				2012-2B				2012-3B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMAB B TP RF	11.180.607/0001-17	1.690	139,74	236.164	1,61	5.971	148,59	887.226	5,65	3.136	150,63	472.405	2,94
	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TP	07.111.384/0001-69	199.507	2,44	486.182	3,32	199.507	2,51	500.477	3,19	199.507	2,58	514.494	3,20
	CAIXA FI BRASIL IMAB TP RF LP	10.740.658/0001-93									1.900.822	1,44	2.739.003	17,04
Art. 7º, III, a	FI DIFERENCIAL RF LP	11.902.276/0001-81	813.945	1,27	1.029.726	7,03	813.945	1,31	1.063.697	6,78	813.945	1,35	1.095.758	6,82
	WESTERN ASSET-IMA-G EX-C FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	12.060.681/0001-62	242.051	1,06	255.691	1,74	242.051	1,10	265.424	1,69				
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.304.466	1,95	2.537.845	17,32	1.341.411	1,98	2.654.329	16,91	1.513.597	2,01	3.040.010	18,91
Art. 7º, VI	QT IPCA FIDC JUROS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	1,34	1.105.470	7,54	824.242	1,37	1.125.759	7,17	824.242	1,39	1.147.876	7,14
Art. 7º, VII, a	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL	08.927.488/0001-09	64	10.130,64	653.201	4,46	64	10.125,95	652.899	4,16	64.478	10,12	652.396	4,06
Art. 7º, VII, b	ROMA FI RF LCPREDITO PRIVADO	10.237.406/0001-46	6.343.986	0,82	5.202.872	35,50	6.343.986	0,83	5.286.652	33,69	6.343.986	0,81	5.162.410	32,11
Art. 8º, III	J. MALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,41	178.373	1,22	126.735	1,53	193.589	1,23	126.735	1,29	164.027	1,02
Art. 8º, IV	GRAU SAVANA INSTITUCIONAL MULTIMERCADO V	01.653.201/0001-50	20.503	10,58	217.026	1,48	20.503	10,74	220.288	1,40				
	Pacific Renda Fixa Credito Privado	10.157.700/0001-48	152.353	1,35	206.169	1,41								
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	637.661	1,01	645.275	4,40	1	635.922,12	643.515	4,10	1	634.879,75	642.460	4,00
	Art. Ativos em Enquadramento Disponibilidades Financeiras		1.381.039	0,00	1.792.856	12,23	1.381.039	0,00	1.815.312	11,57	0	0,00	445.005	2,77
Total					14.656.310	100,00			15.692.629	100,00			16.075.846	100,00

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2012-4B				2012-5B				2012-6B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMAB B TP RF	11.180.607/0001-17	1.852	157,65	292.053	1,74	1.574	165,68	260.835	1,70	811	169,59	137.603	0,86
	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TP	07.111.384/0001-69	199.507	2,63	523.807	3,13	199.507	2,68	535.528	3,50	199.507	2,72	542.621	3,39
	CAIXA FI BRASIL IMAB TP RF LP	10.740.658/0001-93	2.389.487	1,51	3.610.856	21,56	2.617.351	1,59	4.166.759	27,22	2.708.006	1,63	4.416.346	27,60
Art. 7º, III, a	FI DIFERENCIAL RF LP	11.902.276/0001-81	813.945	1,41	1.147.083	6,85	813.945	0,94	765.723	5,00	813.945	0,95	773.027	4,83
	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.392.391	2,04	2.834.848	16,93	1.380.009	2,06	2.844.662	18,58	1.351.178	2,08	2.816.748	17,60
Art. 7º, VI	QT IPCA FIDC JUROS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	1,42	1.169.384	6,98	824.242	1,45	1.194.525	7,80	824.242	1,48	1.221.792	7,63
Art. 7º, VII, a	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL	08.927.488/0001-09	64.478	10,12	652.784	3,90	64.478	10,11	652.161	4,26	64.478	10,11	651.590	4,07
Art. 7º, VII, b	ROMA FI RF LCPREDITO PRIVADO	10.237.406/0001-46	6.343.986	0,84	5.331.072	31,83	6.343.986	0,61	3.893.460	25,44	6.345.593	0,62	3.965.650	24,78
Art. 8º, III	J. MALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,43	181.468	1,08	126.735	1,62	204.814	1,34	126.735	1,65	209.468	1,31
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	1	633.130,29	640.690	3,83	1	629.230,41	636.743	4,16	1	793.292,67	802.765	5,02
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	363.625	2,17	0	0,00	151.030	0,99	0	0,00	466.482	2,91
Total					16.747.670	100,00			15.306.241	100,00			16.004.092	100,00

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2013-1B				2013-2B				2013-3B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMAB B TP RF	11.180.607/0001-17	772	169,06	130.584	0,80	1.520	168,45	256.059	1,52	1.520	155,96	237.068	1,42
	BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M TP	07.111.384/0001-69	199.507	2,72	542.550	3,32	199.507	2,76	550.447	3,26	199.507	2,71	540.074	3,23
	CAIXA FI BRASIL IMAB TP RF LP	10.740.658/0001-93	3.397.390	1,63	5.525.994	33,81	3.531.392	1,62	5.716.678	33,83				
Art. 7º, III, a	FI DIFERENCIAL RF LP	11.902.276/0001-81	813.945	0,94	769.045	4,71	813.945	0,95	776.312	4,59	813.945	0,90	735.235	4,40
	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.188.270	2,10	2.500.758	15,30	1.270.171	2,13	2.703.022	16,00	2.532.454	2,15	5.448.689	32,60
Art. 7º, VI	QT IPCA FIDC JUROS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	1,52	1.253.328	7,67	826.738	1,55	1.281.444	7,58	824.242	1,59	1.306.606	7,82
Art. 7º, VII, a	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL	08.927.488/0001-09	64	10.099,26	651.178	3,98	51	12.851,34	652.098	3,86	64	10.121,80	652.631	3,90
Art. 7º, VII, b	ROMA FI RF LCPREDITO PRIVADO	10.237.406/0001-46	6.235.157	0,62	3.854.443	23,59	6.352.090	0,61	3.897.819	23,07	6.343.986	0,58	3.686.155	22,05
Art. 8º, III	J. MALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,82	230.301	1,41	126.735	1,74	220.316	1,30	126.735	1,56	197.738	1,18
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	1	808.617,21	818.272	5,01	1	801.376,62	810.945	4,80	1	802.628,28	812.212	4,86
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	65.771	0,40	0	0,00	32.727	0,19	0	0,00	35.065	0,21
Total					16.342.226	100,00			16.897.867	100,00			16.714.312	100,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2013-4B				2013-5B				2013-6B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMA B TP RF	11.180.607/0001-17	1.520	153,92	233.964	1,37	1.520	155,52	236.409	1,30	1.520	151,56	230.380	1,25
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M TP	07.111.384/0001-69	199.507	2,71	541.003	3,18	199.507	2,77	553.197	3,04	199.507	2,78	555.211	3,01
	CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	3.209.582	1,42	4.560.466	26,77	3.209.582	1,44	4.636.658	25,51	3.209.582	1,46	4.689.979	25,38
	BRADESCO FI RF IRFM 1 TÍTULOS PÚBLICOS	11.484.558/0001-06	186.367	1,35	250.777	1,47	186.367	1,37	254.526	1,40	186.367	1,39	258.373	1,40
	CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	1.109.316	1,36	1.507.989	8,85	1.109.316	1,38	1.530.498	8,42	1.109.316	1,40	1.553.965	8,41
Art. 7º, III, a	SAFRA EXECUTIVE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	10.787.647/0001-69	813.051	0,82	664.287	3,90	813.945	0,83	677.373	3,73	813.945	0,81	662.955	3,59
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.145.291	2,18	2.497.245	14,66	1.145.291	2,21	2.535.384	13,95	1.145.291	2,25	2.572.486	13,92
Art. 7º, VI	SANTANDER FIC CORPORATE REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	54.384	6,73	365.815	2,15	138.518	6,83	946.136	5,20	124.633	6,93	864.146	4,68
Art. 7º, VII, a	QTIPCA FIDC JURIS REAL	11.198.684/0001-02	823.706	1,61	1.326.167	7,79	824.242	1,64	1.352.349	7,44	824.242	1,68	1.383.164	7,49
Art. 8º, III	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISERIAL	08.927.488/0001-09	52	12.598,02	653.656	3,84	64	10.152,55	654.614	3,60	64	8.074,93	520.654	2,82
Art. 8º, III, b	ROMA FI RF LPCREDITO PRIVADO	10.237.406/0001-46	6.343.986	0,56	3.572.901	20,97	6.343.986	0,59	3.745.608	20,61	158.612	0,57	90.956	0,49
Art. 8º, III, c	J. MALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07					126.735	1,66	210.090	1,16	126.735	1,72	217.547	1,18
Art. 8º, IV	FI MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO V	14.287.137/0001-83								273	13.012,87	3.554.537	19,24	
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	1	802.542,24	812.125	4,77	802.542	1,01	812.234	4,47	101.194	8,60	760.104	4,71
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	48.071	0,28	0	0,00	32.382	0,18	0	0,00	149.744	0,81
	Total				17.034.468	100,00			18.177.458	100,00			18.475.926	100,00

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2014-1B				2014-2B				2014-3B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMA B TP RF	11.180.607/0001-17	1.520	154,06	234.178	1,20	1.520	158,88	241.516	1,19	1.482	165,58	245.427	1,18
	CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	3.209.582	1,49	4.784.183	24,61	3.568.858	1,52	5.434.874	26,85	3.883.094	1,56	6.064.201	29,13
	BRADESCO FI RF IRFM 1 TÍTULOS PÚBLICOS	11.484.558/0001-06	186.367	1,41	262.151	1,35	186.367	1,43	266.315	1,32	186.367	1,45	271.147	1,30
	CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	709.946	1,42	1.008.690	5,19	709.946	1,44	1.025.306	5,06	792.378	1,47	1.164.971	5,60
	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI	19.303.794/0001-90	562.798	1,03	579.495	2,98	562.798	1,05	592.558	2,93	562.798	1,09	612.412	2,94
Art. 7º, III, a	SAFRA EXECUTIVE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	10.787.647/0001-69	1.996	153,66	306.675	1,58	1.996	156,12	311.588	1,54	1.996	158,77	316.884	1,52
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.145.291	2,28	2.615.542	13,45	1.145.291	2,32	2.655.603	13,12	1.145.291	2,36	2.700.731	12,97
Art. 7º, VI	SANTANDER FIC CORPORATE REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	313.622	7,05	2.210.572	11,37	285.709	7,16	2.046.143	10,11	244.418	7,28	1.780.200	8,55
Art. 7º, VII, a	BRADESCO FI REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	03.256.793/0001-00	73.135	6,86	501.550	2,58	107.490	6,97	748.695	3,70	107.490	7,08	761.074	3,66
Art. 7º, VII, b	QTIPCA FIDC JURIS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	1,72	1.418.104	7,29	824.242	1,77	1.457.427	7,20	824.242	1,80	1.487.249	7,14
Art. 8º, III	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISERIAL	08.927.488/0001-09	64	2.665,36	171.856	0,88	64	739,29	47.668	0,24	64	266,04	17.154	0,08
Art. 8º, III, c	J. MALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,52	192.166	0,99	126.735	1,57	198.778	0,98	126.735	1,62	205.327	0,99
Art. 8º, IV	FI MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO V	14.287.137/0001-83	287	12.461,16	3.570.681	18,36	287	12.467,20	3.572.413	17,65	287	12.591,59	3.608.056	17,33
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	101.194	8,57	866.942	4,46	101.194	8,55	864.791	4,27	101.194	8,52	862.511	4,14
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	54.641	0,28	0	0,00	96.804	0,48	0	0,00	19.100	0,09
	Total				19.443.631	100,00			20.243.460	100,00			20.819.008	100,00

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2014-4B				2014-5B				2014-6B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMA B TP RF	11.180.607/0001-17	1.482	175,06	259.467	1,21	1.482	171,85	254.710	1,17	1.482	171,56	254.285	1,16
	CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	3.883.094	1,60	6.197.038	28,78	3.883.094	1,61	6.255.848	28,64	3.883.094	1,63	6.323.083	28,81
	BRADESCO FI RF IRFM 1 TÍTULOS PÚBLICOS	11.484.558/0001-06	186.367	1,48	275.937	1,28	186.367	1,50	280.362	1,28	186.367	1,53	284.932	1,30
	CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	1.154.119	1,50	1.726.565	8,02	1.551.062	1,52	2.358.328	10,80	1.836.313	1,55	2.838.612	12,94
	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI	19.303.794/0001-90	547.206	1,12	611.384	2,84	547.206	1,12	614.074	2,81	547.206	1,13	618.052	2,82
Art. 7º, III, a	SAFRA EXECUTIVE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	10.787.647/0001-69	1.996	161,68	322.695	1,50	1.996	164,70	328.712	1,51	1.996	167,58	334.466	1,52
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.145.291	2,40	2.747.584	12,76	1.145.291	2,44	2.798.274	12,81	1.240.429	2,49	3.083.380	14,05
Art. 7º, VI	SANTANDER FIC CORPORATE REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	193.669	7,42	1.436.357	6,67	138.567	7,56	1.047.188	4,79				
Art. 7º, VII, a	BRADESCO FI REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	03.256.793/0001-00	107.490	7,21	774.654	3,60	107.490	7,34	788.839	3,61	107.490	7,47	802.887	3,66
Art. 8º, III	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISERIAL	08.927.488/0001-09	64	100,25	6.464	0,03	64	307,15	19.805	0,09	64	333,32	21.492	0,10
Art. 8º, III, c	J. MALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,64	207.335	0,96	126.735	1,60	202.651	0,93	126.735	1,60	202.324	0,92
Art. 8º, IV	FI MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO V	14.287.137/0001-83	287	12.625,84	3.617.871	16,80	287	12.681,73	3.633.884	16,64	287	12.743,98	3.651.723	16,64
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	101.194	8,51	860.714	4,00	101.194	8,49	858.716	3,93	101.194	8,44	854.301	3,89
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	239.272	1,11	0	0,00	76.564	0,35	0	0,00	310.859	1,42
	Total				21.528.901	100,00			21.840.172	100,00			21.944.655	100,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2015-1B				2015-2B				2015-3B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMA B TP RF	11.180.607/0001-17	572	177,77	101.688	0,43	572	181,45	103.792	0,43	572	185,62	106.178	0,42
	CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	3.883.094	1,68	6.522.872	27,62	3.883.094	1,70	6.615.240	27,28	3.883.094	1,75	6.778.524	26,72
	CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	2.674.554	1,57	4.207.686	17,82	3.066.547	1,60	4.908.834	20,24	3.680.160	1,63	5.999.497	23,65
	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI	19.303.794/0001-90	531.915	1,17	622.395	2,64	531.915	1,18	629.390	2,60	531.915	1,21	645.140	2,54
	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI	11.328.882/0001-35	550.921	1,65	908.546	3,85	550.921	1,68	924.473	3,81	550.921	1,71	941.400	3,71
	Art. 7º, III, a	FI DIFERENCIAL RF LP	11.902.276/0001-81	813.945	0,99	803.500	3,40	813.945	0,99	803.999	3,32	813.945	1,01	824.846
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.240.429	2,53	3.139.135	13,29	1.240.429	2,58	3.198.058	13,19	1.240.429	2,63	3.262.663	12,86
	SANTANDER FIC CORPORATE REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	22.498	7,83	176.193	0,75	43.394	7,99	346.705	1,43	25.224	8,16	205.732	0,81
Art. 7º, VI	BRASESCO FI REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	03.256.793/0001-00	107.490	7,60	816.837	3,46	107.490	7,75	832.931	3,43	107.490	7,91	849.871	3,35
	QT IPCA FIDC JUROS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	1,98	1.629.383	6,90	824.242	2,05	1.689.126	6,96	824.242	2,10	1.733.172	6,83
Art. 7º, VII, a	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISERIAL	08.927.488/0001-09	64	333,34	21.493	0,09	64	336,36	21.687	0,09	64	338,49	21.825	0,09
Art. 8º, III	J. MALLUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,49	188.894	0,80	126.735	1,41	178.752	0,74	126.735	1,50	189.481	0,75
Art. 8º, IV	FI MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO V	14.287.137/0001-83	287	12.495,72	3.580.585	15,16	287	10.640,88	3.049.089	12,57	287	9.995,06	2.864.033	11,29
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	101.194	8,51	861.026	3,65	101.194	8,48	858.624	3,54	101.194	8,46	856.552	3,38
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	36.661	0,16	0	0,00	91.453	0,38	0	0,00	87.200	0,34
	Total				23.616.894	100,00			24.252.154	100,00			25.366.112	100,00

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2015-4B				2015-5B				2015-6B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMA B TP RF	11.180.607/0001-17	572	178,40	102.049	0,38	572	181,58	103.864	0,37	572	186,09	106.446	0,36
	CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	4.467.164	1,77	7.895.002	29,56	4.467.164	1,82	8.142.961	28,85	4.467.164	1,87	8.355.263	28,17
	CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	3.680.160	1,67	6.136.469	22,97	3.680.160	1,71	6.275.060	22,23	3.680.160	1,74	6.414.913	21,63
	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI	19.303.794/0001-90	517.015	1,22	632.063	2,37	517.015	1,26	651.665	2,31	517.015	1,30	669.675	2,26
	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI	11.328.882/0001-35	563.834	1,75	985.215	3,69	1.033.027	1,79	1.844.773	6,54	1.410.656	1,83	2.574.929	8,68
	Art. 7º, III, a	FI DIFERENCIAL RF LP	11.902.276/0001-81	813.945	1,00	812.332	3,04	813.945	1,00	813.808	2,88	560.503	1,01	564.184
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.240.429	2,69	3.336.000	12,49	1.240.429	2,75	3.405.271	12,06	1.511.533	2,80	1.553.688	14,29
	SANTANDER FIC CORPORATE REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	18.121	8,35	151.245	0,57	29.020	8,53	247.613	0,88	75.186	8,72	655.903	2,21
Art. 7º, VI	BRASESCO FI REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	03.256.793/0001-00	107.490	8,09	869.140	3,25	107.490	8,26	888.313	3,15				
	QT IPCA FIDC JUROS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	2,15	1.773.528	6,64	824.242	2,20	1.812.559	6,42	824.242	2,27	1.869.107	6,30
Art. 7º, VII, a	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISERIAL	08.927.488/0001-09	64	330,24	21.293	0,08	64	321,72	20.744	0,07	64	292,19	18.840	0,06
Art. 8º, III	J. MALLUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,45	183.269	0,69	126.735	1,44	182.576	0,65	126.735	1,47	185.772	0,63
Art. 8º, IV	FI MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO V	14.287.137/0001-83	287	10.014,96	2.869.737	10,74	287	10.022,15	2.871.797	10,17	287	10.036,51	2.875.912	9,70
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	101.194	8,45	854.810	3,20	101.194	8,43	853.241	3,02	101.194	8,41	851.403	2,87
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	87.614	0,33	0	0,00	112.168	0,40	0	0,00	277.519	0,94
	Total				26.709.764	100,00			28.226.413	100,00			29.658.853	100,00

Enquad. Res. CMN	Nome do Fundo de Investimento	CNPJ do Fundo	2016-1B				2016-2B				2016-3B			
			Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS	Quant. de Cotas	Valor da Cota:	Valor Total (R\$)	% Recursos RPPS
Art. 7º, I, "b"	SANTANDER FIC IMA B TP RF	11.180.607/0001-17	572	193,79	110.850	0,35	572	212,02	121.281	0,36	572	215,86	123.474	0,35
	CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	4.835.043	1,95	9.447.398	29,47	4.835.043	2,00	9.662.103	28,70	4.835.043	2,03	9.826.616	28,02
	CAIXA FI BRASIL IRFM 1 TP RF	10.740.670/0001-06	3.680.160	1,79	6.590.818	20,56	3.989.331	1,83	7.312.017	21,72	4.023.521	1,87	7.531.010	21,48
	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA II FI	19.303.794/0001-90	502.145	1,36	681.081	2,12	502.145	1,39	698.528	2,07	502.145	1,41	710.232	2,03
	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI	11.328.882/0001-35	1.422.998	1,88	2.668.652	8,33	1.782.837	1,92	3.421.775	10,16	1.849.042	1,96	3.622.819	10,33
	Art. 7º, III, a	FI DIFERENCIAL RF LP	11.902.276/0001-81	560.503	1,05	590.249	1,84	560.503	1,11	624.533	1,85	560.503	1,14	636.685
Art. 7º, IV, a	CAIXA FI BRASIL TP RF LP	05.164.356/0001-84	1.970.773	2,87	5.646.902	17,62	1.993.110	2,93	5.840.798	17,35	2.190.802	3,00	6.563.901	18,72
	SANTANDER FIC CORPORATE REFERENCIADO DI	03.069.104/0001-40	47.472	8,90	422.604	1,32	22.995	9,10	209.233	0,62	26.169	9,31	243.608	0,69
Art. 7º, VI	QT IPCA FIDC JUROS REAL	11.198.684/0001-02	824.242	2,34	1.929.798	6,02	824.242	2,39	1.973.302	5,86	824.242	2,45	2.022.788	5,77
	FIDC TRENDBANK BANCO DE FOMENTO MULTISERIAL	08.927.488/0001-09	64	276,31	17.816	0,06	64	265,27	17.104	0,05	64	244,85	15.787	0,05
Art. 8º, III	J. MALLUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES	09.550.197/0001-07	126.735	1,42	179.484	0,56	126.735	1,62	205.342	0,61	126.735	1,67	211.912	0,60
Art. 8º, IV	FI MULTIMERCADO FP1 LONGO PRAZO V	14.287.137/0001-83	287	10.022,56	2.871.913	8,96	287	9.392,29	2.691.313	7,99	287	9.249,88	2.650.505	7,56
Art. 8º, V	FOCO CONQUEST FI EM PARTICIPAÇÕES	10.625.626/0001-47	101.194	8,40	849.718	2,65	101.194	8,38	847.841	2,52	101.194	8,36	846.036	2,41
	Disponibilidades Financeiras		0	0,00	45.303	0,14	0	0,00	44.119	0,13	0	0,00	60.638	0,17
	Total				32.052.586	100,00			33.669.287	100,00			35.066.011	100,00

11.2 O MPS passou a disponibilizar na internet, no site: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/> planilha de enquadramento dos Fundos de Investimento visando facilitar e padronizar as informações relativas aos Fundos de Investimento declarados no DAIR, com base na Resolução CMN nº 3.922/2010. Assim, com a padronização, estabeleceu-se que, no preenchimento do DAIR, no campo Instituição Financeira, o ente deverá utilizar o CNPJ do Administrador do Fundo, além de utilizar o nome do Fundo divulgado na referida planilha.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

11.3 Os recursos do RPPS são mantidos em contas bancárias específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas do ente federativo, e estão vinculados a um CNPJ próprio.

11.4 Não foram identificados enquadramentos incorretos dos fundos de investimentos (Resolução CMN 3922/2012) ou inconsistências entre os valores constantes nos extratos de fundos de investimentos e saldos bancários com as informações prestadas no DAIR.

11.5 Quanto às aplicações informadas pelo RPPS nos DAIR foram identificados pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, ao recepcionar os referidos demonstrativos, o descumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tendo sido emitidas, na forma do art. 10, § 2º, da Portaria MPS nº 204/2008. A Notificação reiteradamente emitida, e ainda pendente de regularização no último bimestre da Auditoria, refere-se ao desenquadramento do RPPS nos limites do art. 8º, inciso IV, da Resolução CMN 3922/2010, em decorrência das aplicações no Fundo Roma (transferidas para o Fundo Multimercado FP1 e, a partir de julho de 2016, aplicadas no FIP PF2, conforme detalhamento posterior)

11.6 As informações constantes dos DAIR são compatíveis com as registradas nos Balanços Patrimoniais de 2013 a 2015:

EXERCÍCIO	BALANÇO PATRIMONIAL	DAIR	Diferença apurada (BALANÇO – DAIR)	Justificativas
	Ativo (Caixa e equivalente)	Total recursos		
2013	18.485.036,00	18.475.925,91	9.110,09	Diferenças justificadas pela Conciliação Bancária
2014	21.935.777,05	21.944.655,36	-8.878,31	Diferenças justificadas pela Conciliação Bancária
2015	29.658.852,98	29.658.853,02	-0,04	

11.7 A conciliação bancária desses valores indica que a “aplicação” diferenças corresponde a compra de títulos de capitalização, produto bancário que é incompatível com os objetivos do RPPS e não está entre aqueles permitidos para aplicação dos recursos. Questionado, o RPPS atestou que:

O valor de R\$ 8.878,38, registrado no Ativo Patrimonial do Santafeprev, refere-se ao processo judicial nº 885/200, que trata do ressarcimento de valores retidos quando dos resgates de aplicações em títulos de capitalização administrados pelo Banco do Estado de São Paulo (atualmente SANTANDER)

Houve pedido de desistência da ação, cujo desfecho não foi comunicado à representante jurídica deste Instituto.

Será solicitada uma certidão de objeto e pé do referido processo para que se proceda a eventual baixa daquele valor do patrimônio da Autarquia.

Desse modo, considerando o encaminhamento dado ao assunto, não será registrada irregularidade em NAF, devendo o RPPS informar ao Ministério o desfecho da situação.

B – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS NO RPPS

11.8 Durante o período da Auditoria o RPPS manteve contrato com 3 empresas de consultoria (contratos anexos):

- CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
- PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
- RISK OFFICE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

11.9 O contrato original com a empresa Conexão Consultores de Valores Mobiliários LTDA data de 2009. A última prorrogação ocorreu em 03/09/2012 pelo valor anual de R\$ 4.800,00, tendo encerrado sua vigência 1 ano após sua assinatura e não mais renovado por decisão do Conselho Administrativo em 27/08/2013².

11.10 Em 30/08/2012 o Conselho Administrativo decidiu autorizar a contratação de mais uma assessoria de investimentos *para que possa dar maior segurança a Diretoria, aos conselheiros e aos futuros membros do Comitê Gestor Financeiro.* (Ata do Conselho Administrativo de 30/08/2012).

11.11 Em 03/09/2012 foi contratada a empresa Plena Consultoria de Investimentos LTDA – CNPJ: 10.994.844/0001-59 pelo valor anual de R\$ 4.800,00 e prazo de 12 meses, não tendo sido o contrato objeto de prorrogação ou renovação³.

11.12 Após a não renovação dos contratos das empresa Plena e Conexão, foi realizada a contratação da empresa RISKOFFICE – CNPJ: 03.132.889/0001-5, em 01/10/2013, pelo valor anual de 6.000,00, sendo o contrato objeto de termos aditivos⁴ e ainda vigente quando do encerramento da Auditoria.

11.13 No tocante ao processo decisório de investimentos, há evidências, na maioria dos casos, da participação efetiva do Comitê de Investimentos na análise prévia das aplicações e resgates⁵ e do acompanhamento pelo Conselho Administrativo da evolução dos investimentos e das movimentações realizadas, atuando, em algumas ocasiões esporádicas com a indicação da estratégia a ser observada, a exemplo das atas de 29/01/2014⁶ e 29/04/2014⁷.

11.14 **Em que pese a participação do Comitê de Investimentos na análise prévia das aplicações, esse procedimento nem sempre foi observado, existindo evidências de que aplicações foram realizadas sem que o Comitê de Investimentos houvesse se manifestado previamente⁸. Desse modo, o RPPS deve adotar medidas administrativas para evitar novas ocorrências dessa natureza pois, segundo a legislação municipal, cabe ao Comitê de Investimentos autorizar as operações de investimentos.**

² As atas mencionadas nesse Relatório estão disponíveis em <http://santafeprev.com.br/atas-de-reuniao>. Segundo a Ata do Conselho Administrativo de 27/08/2013 decidiu-se *pela não prorrogação dos contratos com a Conexão Consultores e Plena Investimentos* e decidiu-se pela contratação da empresa Risk Office.

³ Segundo a Ata do Conselho Administrativo de 27/08/2013 decidiu-se *pela não prorrogação dos contratos com a Conexão Consultores e Plena Investimentos* e decidiu-se pela contratação da empresa Risk Office.

⁴ Em 27/08/2014 (Ata), o Conselho Administrativo delibera pela prorrogação do contrato da RiskOffice.

⁵ Exemplificativamente vide atas do Comitê de Investimentos de 05/11/2012, 10/01/2013, 14/03/2014, 22/07/2015 e 07/01/2016.

⁶ Ata do Conselho Administrativo de 29/01/2014: O Conselho Administrativo decide que *diante do cenário apresentado, iremos propor e discutir junto ao Comitê de Investimentos, que as futuras aplicações sejam aplicadas em Fundos DI, cuja aplicação tem menor risco no mercado, são rentáveis e contêm em suas carteiras títulos pós-fixados do Governo Federal.*

⁷ Ata do Conselho Administrativo de 29/04/2014: foi colocada em discussão a proposta de *suspensão por período indeterminado de qualquer tipo de investimento em Assets independentes, sendo somente credenciados para receber recursos financeiros para aplicação bancos oficiais como: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco J Safra e Banco Itaiú. Tal deliberação se faz necessária tendo em vista as operações da Polícia Federal 'Miquéias' onde em seus relatórios consta o nome do SantaFéPrev, referente a aplicação no Fundo ROMA, pelo gestor anterior, realizada no ano de 2010 e em Março/2014 a Operação 'Fundo Falso' onde até o momento não sabemos quais fundos ou Assets estão envolvidas desta operação. Solicitando a palavra o Sr. Ronaldo, Presidente do SantaFéprev, comentou que está totalmente de acordo com a proposta do Conselheiro, sendo que no 10º Congresso Estadual da Apeprem, foi muito comentado e discutido essas Operações da Polícia Federal juntamente com o Ministério da Previdência. E que essas operações irão continuar, tendo em vista, os vários problemas encontrados em vários fundos de investimento e Assets (...) em votação a referida proposta. Foi aprovado por unanimidade.*

⁸ Por exemplo a aplicação de R\$ 350.000,00 no Fundo Santander FIC Corporate Referenciado DI, ocorrida em 25/02/2014 (APR 040/2014), sem qualquer referência na ata do Comitê de Investimentos de 06/02/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

11.15 Há evidências de que o Comitê de Investimentos, no período da Auditoria, em determinada ocasiões, acatou as sugestões de investimentos realizadas pela Consultoria de Investimentos e, em outras, decidiu aplicar os recursos em ativos diferentes⁹.

Ata do Comitê de Investimentos de 22/11/2013:

Ocorreu a apresentação dos fundos Western Asset US Indez 500 FIM – S&P 500, pela Eternum Investimento e do Fundo Safra Executive 2 Fi Renda Fixa, pelos representantes do Banco J. Safra. O Comitê de investimentos enviou os fundos para análise da consultoria financeira RISKOFFICE.

Ata do Comitê de Investimentos de 9/12/2013:

Decisão do Comitê de aplicar no fundo Safra após análise favorável da consultoria financeira.

Ata do Comitê de Investimentos de 18/04/2013: o Comitê de Investimentos optou por não acatar sugestões de investimentos realizadas pela Plena Consultoria.

Diante de todas as informações acima, coloco em assembleia sobre a alteração ou permanência das aplicações existentes e a sugestão da Plena Consultoria. O Comitê de Investimentos decidiu de forma unanime, deixar as aplicações como estão hoje.

11.16 Em relação à evolução da composição dos investimentos do RPPS, no que se refere aos tipos de ativos nos quais o RPPS aplica recursos, nota-se que não houve grande variação na composição dos investimentos, embora o percentual de recursos do RPPS aplicado por tipo de ativo tenha variado.

11.17 Há evidências de que o RPPS, a partir de meados de 2012, concentrou a aplicação de novos recursos em gestores e administradores vinculados a Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ao Bradesco e ao Santander¹⁰. Nota-se uma redução no percentual de recursos aplicados em gestores independentes. No último bimestre de 2011 o RPPS possuía 77,86% dos seus recursos aplicados em gestores independentes, percentual que caiu para 18,20% no último bimestre da Auditoria.

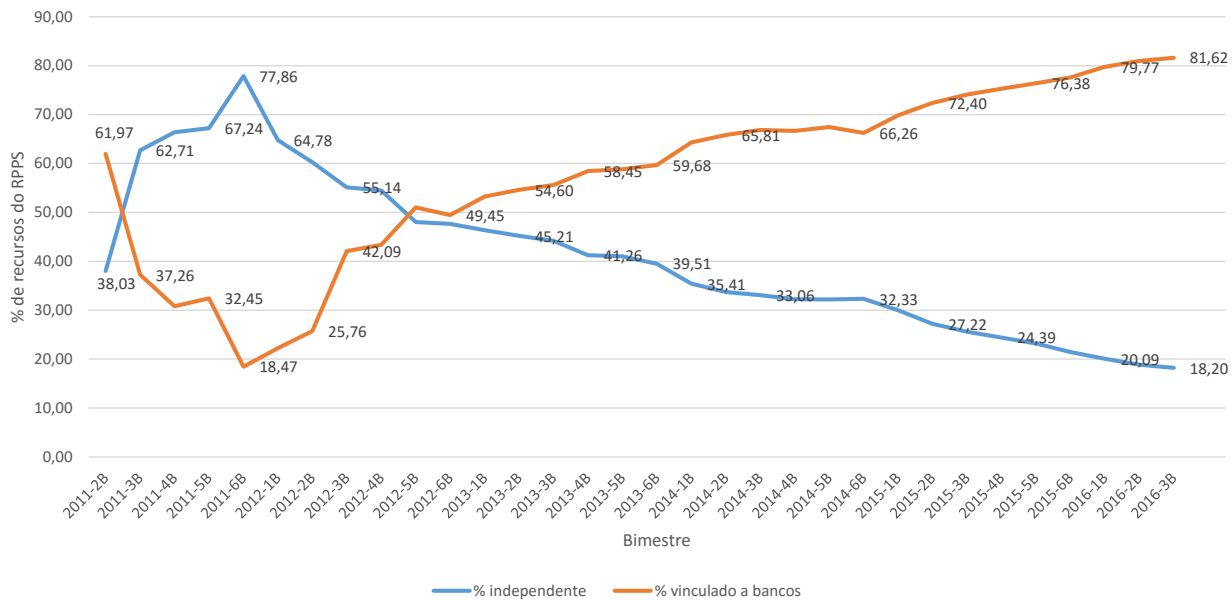
⁹ Vide também atas do Comitê de Investimentos de 17/06/2013 e 19/06/2013

¹⁰ Além desses, há também, (de NOV-DEZ/2013 a SET-OUT/2014) aplicação em fundo gerido pelo J. Safra Asset Management LTDA, vinculado ao Banco Safra que, para fins de análise, não foi incluído entre os gestores independentes. De qualquer modo, o percentual de recursos do RPPS no fundo era de cerca de 1,50%, o que não altera as conclusões da análise.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Distribuição dos Recursos do RPPS conforme o tipo de gestor do Fundo de Investimento: independente ou vinculado a Bancos



11.18 O Gráfico abaixo apresenta a evolução dos recursos do RPPS do 2º bimestre de 2011 ao 3º bimestre de 2016:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12. RESUMO CONSOLIDADO DAS APLICAÇÕES DO RPPS¹¹

DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO CNPJ: 11.902.276/0001-81

12.1 O Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas operações em 7/07/2010. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados

12.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Drachma Investimentos S.A. Até 8/08/2012, a gestão competia à Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que teve sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil em 9/08/2012, por meio do Comunicado nº 22.816¹².

12.3 O fundo possui prazo de carência de 90 dias para resgate, que será pago no primeiro dia útil subsequente à data da conversão em quantidade de cotas, que ocorre: i) sem cobrança de taxa de saída, no 730º dia útil corrido subsequente ao da solicitação do resgate; ii) no segundo dia corrido subsequente ao da solicitação do resgate, sendo descontada taxa de saída à razão de 15% sobre o valor resgatado.

12.4 Em Fato Relevante de 8/06/2015, a Administradora informou aos cotistas o fechamento do Fundo para resgates a partir desta data, em função da incompatibilidade dos pedidos de resgates do Fundo com a liquidez de sua carteira.

12.5 No site da CVM constam os seguintes fatos relevantes divulgados pelo Administrador do Fundo:

- 09/08/2012: divulgação aos cotistas da comunicação de que o Departamento de Liquidações Extrajudiciais do Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da gestora do Fundo (Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e a consequente nomeação para as funções de liquidante o Sr. Flavio Fernando da Fontoura Ferreira.
- 23 e 24/10/2012: Comunicação de que foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo (de 36,4% do patrimônio líquido do Fundo) em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor **Banco BVA**, para a qual o Banco Central havia decretado a intervenção judicial em 19/10/2012.
- 14/06/2013: fechamento do fundo para novas aplicações.
- 05/08/2013: comunicação de que foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo, em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor **Banco Rural S.A.**, para a qual o Banco Central havia decretado liquidação extrajudicial por meio do Ato Presidencial nº 1.256/2013, *em razão do seu comprometimento da sua situação econômico-financeira, a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam sua atividade e a ocorrência de sucessivos prejuízos que sujeitam a risco anormal seus credores quirografários.*
- 8/06/2015: comunicação aos cotistas do fechamento para resgates em decorrência *da incompatibilidade dos pedidos de resgate já agendados e da liquidez existente na carteira.*

¹¹ Dos fundos vinculados a gestores independentes que o RPPS ainda mantém na carteira

¹² Notas explicativas às demonstrações contábeis. Disponível em <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12.6 O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis (exercício findo em 31/03/2012) apresentou a seguinte ênfase:

Ênfase

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 6.a (Liquidez), que descreve que em 31 de março de 2012, o Fundo possuía 43,28% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cédulas de crédito imobiliário, certificados de depósito bancário e letras financeiras que possuem baixa liquidez no mercado secundário e não possuem cotação de mercado disponível, sendo valorizados com base em estimativas. Consequentemente, caso o Fundo precise, eventualmente, alienar parcela significativa ou a totalidade dessas aplicações para pagamento de resgates de cotas nos prazos descritos na Nota Explicativa nº 7, existe uma incerteza de que os valores efetivos de realização poderão vir a ser diferentes daqueles registrados. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2012

12.7 O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis (exercício findo em 31/03/2013) absteve-se de emitir opinião em decorrência da impossibilidade da auditoria de obter evidência apropriada e suficiente sobre a adequação das taxas e dos valores de negociação praticados em operação de compra e venda de letras financeiras e certificados de depósito bancário de emissão do Banco BVA, realizadas no período de 17/04/2012 a 19/07/2012:

Base para abstenção de opinião

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 4, durante o período de 17 de abril de 2012 a 19 de julho de 2012, o Fundo realizou operações de compras e vendas de letras financeiras e certificados de depósito bancário, de emissão do Banco BVA S.A. ("Banco BVA"), que são ativos que possuem baixa liquidez no mercado secundário e não possuem cotação de mercado disponível, sendo valorizados com base na melhor estimativa da Administradora. A contraparte destas operações foi a Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Gestora do Fundo até 8 de agosto de 2012) e geraram prejuízo para o Fundo no montante de R\$ 36.545 mil, registrado na rubrica "Resultado nas negociações" na "Demonstração das evoluções do patrimônio líquido". Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a adequação das taxas e dos valores de negociação praticados nessas operações. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes no resultado nas negociações no exercício findo em 31 de março de 2013.

Abstenção de opinião

Devido à relevância do assunto descrito no parágrafo "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

Ênfase

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 4 às demonstrações contábeis, que descreve que, em 19 de outubro de 2012, a Administradora, com base na sua melhor estimativa do valor esperado de realização dos certificados de depósito bancário (CDBs) e das letras financeiras (LFs) emitidos pelo Banco BVA, que compunham a carteira do Fundo, reconheceu uma desvalorização, refletida no resultado do Fundo, no montante de R\$ 231.540 mil, correspondente a 100% do valor desses títulos e a 36% do seu patrimônio líquido naquela data. A desvalorização foi reconhecida em função da intervenção do Banco BVA S.A., decretada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). Em 31 de março de 2013, o valor esperado de realização desses títulos era de R\$ 70 mil, correspondente ao valor garantido pelo FGC para as aplicações em CDBs. Em 19 de junho de 2013, o BACEN decretou a liquidação extrajudicial do Banco BVA, em função da existência de passivo a descoberto e da inviabilidade de normalização dos negócios do Banco. Em decorrência das incertezas quanto ao prazo e ao valor de liquidação das CDBs e das LFs de emissão do Banco BVA, os valores recebidos poderão vir a ser diferentes daqueles registrados em 31 de março de 2013. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12.8 O relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis (exercício findo em 31/03/2014) foi emitido com ressalva e ênfase, conforme abaixo:

Base para opinião com ressalva

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 4, durante o período de 17 de abril de 2012 a 19 de julho de 2012, o Fundo realizou operações de compras e vendas de letras financeiras e certificados de depósito bancário, de emissão do Banco BVA S.A. ("Banco BVA"), que são ativos que possuem baixa liquidez no mercado secundário e não possuem cotação de mercado disponível, sendo valorizados com base na melhor estimativa da Administradora. A contraparte destas operações foi a Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Gestora do Fundo até 8 de agosto de 2012) e geraram prejuízo para o Fundo no montante de R\$ 36.545 mil, registrado na rubrica "Resultado nas negociações" na "Demonstração das evoluções do patrimônio líquido" no exercício findo em 31 de março de 2013. Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a adequação das taxas e dos valores de negociação praticados nessas operações. Conseqüentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes no resultado nas negociações no exercício findo em 31 de março de 2013. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2013 conteve modificação. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício corrente também incluiu modificação em decorrência do efeito desse assunto sobre a comparabilidade dos valores do exercício corrente e valores correspondentes.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento Diferencial Renda Fixa Longo Prazo em 31 de março de 2014 e o desempenho das suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução nº 409/04 da CVM.

Ênfases

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 4 às demonstrações contábeis, que descreve que, em 19 de outubro de 2012, a Administradora, com base na sua melhor estimativa do valor esperado de realização dos certificados de depósito bancário (CDBs) e das letras financeiras (LFs) emitidos pelo Banco BVA, que compunham a carteira do Fundo, reconheceu uma desvalorização, refletida no resultado do Fundo, no montante de R\$ 231.540 mil, correspondente a 100% do valor desses títulos e a 36% do seu patrimônio líquido naquela data. A desvalorização foi reconhecida em função da intervenção do Banco BVA S.A., decretada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). Em 19 de junho de 2013, o BACEN decretou a liquidação extrajudicial do Banco BVA, em função da existência de passivo a descoberto e da inviabilidade de normalização dos negócios do Banco. Em decorrência das incertezas quanto ao prazo e ao valor de liquidação das CDBs e das LFs de emissão do Banco BVA, os valores recebidos poderão vir a ser diferentes daqueles registrados em 31 de março de 2014. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nºs 4 às demonstrações contábeis, que descreve que, em 5 de agosto de 2013, a Administradora, com base na sua melhor estimativa do valor esperado de realização dos CDBs e LFs emitidos pelo Banco Rural S.A. ("Banco Rural") presentes na carteira do Fundo, reconheceu uma desvalorização refletida no resultado do Fundo, no montante de R\$ 18.453 mil, correspondente a 100% do valor dos CDBs e LFs naquela data e a 5,37% do patrimônio líquido na data, com exceção dos valores garantidos pelo FGC para os CDBs. A desvalorização foi reconhecida em função da liquidação extrajudicial do Banco Rural, decretada pelo BACEN. Em 31 de março de 2014, o valor esperado de realização desses títulos era de R\$ 250 mil, correspondente ao valor garantido pelo FGC, e representava 0,09% do patrimônio líquido do Fundo. Em 5 de agosto de 2013, o BACEN decretou a liquidação extrajudicial do Banco Rural, do comprometimento de sua situação econômico-financeira, a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam sua atividade e a ocorrência de sucessivos prejuízos que sujeitam a risco anormal seus credores quirografários. Em decorrência da incerteza quanto ao recebimento dos créditos relativos aos CDBs e às LFs de emissão do Banco Rural, quando da efetiva realização desses títulos, os valores recebidos poderão vir a ser diferentes daqueles registrados em 31 de março de 2014. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015

12.9 As notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício findo em 31/03/2015, traz, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Provisão para desvalorização de 80% das cédulas de crédito imobiliário (CCI) emitidas pela Stiebles Arquitetura e Incorporações LTDA.
- b) Do total de R\$ 231,540 milhões registrados como desvalorização em decorrência da liquidação extrajudicial do Banco BVA (cerca de 36% do patrimônio líquido do Fundo), aproximadamente R\$ 191,339 milhões foram registrados como ajuste negativo de valor justo (desvalorização) e R\$ 40,201 milhões como provisão para desvalorização. *Em decorrência das incertezas quanto ao prazo e ao valor de liquidação dos CDBs [certificado de depósito bancário] e da LFs [letras financeiras] de emissão do Banco BVA, os valores recebidos poderão vir a ser diferentes daqueles registrados em 31/03/2015.*
- c) *Em 31 de março de 2015, o Fundo possuía 56,44% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em certificados de depósito bancário e letras financeiras, que não possuem cotação de mercado disponível, sendo valorizados com base em estimativas. Conseqüentemente, quando da alienação dessas aplicações, os valores efetivos de realização poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12.10 O ingresso do RPPS no Fundo Diferencial ocorreu em 14/12/2011, no montante de R\$ 1.000.000,00. Em 10/12/2015 (APR 120/2015) o RPPS recebeu R\$ 255.168,25, a título de resgate.

Data	Evento	Valor (R\$)	Fonte dos dados
14/02/2011	Aplicação Inicial	1.000.000,00 (A)	RPPS
10/12/2015	Resgate	255.168,25 (B)	RPPS e extratos
30/06/2016	Saldo líquido	644.120,96 (C)	Extrato
Resultado (C+B)-(A): perda potencial de R\$		-100.710,79	

12.11 Pode-se estimar, considerando a data de 30/06/2016, uma **perda potencial da ordem de R\$ 100.710,79**, sem levar em consideração os valores que o RPPS poderia ter obtido caso os recursos houvessem sido aplicados em investimentos com rentabilidade positiva. Note-se, desse modo, que o valor que o RPPS possuía em 30/06/2016, somado ao valor recebido a título de resgate, era nominalmente menor que o valor originalmente aplicado e que a inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de dezembro de 2011 a junho de 2016 foi de 38,53%¹³.

QT IPCA FIDC JUROS REAL
CNPJ: 11.198.684/0001-02

12.12 O Fundo de Investimento QT IPCA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real foi constituído sob a forma condomínio aberto com prazo de duração indeterminado e destinado a investidores qualificados. Tem como foco a aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços. As Cotas Seniores do FUNDO têm como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno igual a 7% (sete por cento) ao ano, acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.13 O valor bruto do resgate das cotas seniores será convertido em cotas, dividido em 12 parcelas iguais e creditado ao cotista sênior a partir do 37º mês a contar da data do pedido do resgate, de modo que o resgate integral se dê ao final do 48º mês contado da data do resgate.

37º	38º	39º	40º	41º	42º	43º	44º	45º	46º	47º	48º
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7	1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	Resgate

12.14 A partir de 2013 o Fundo passou a registrar inadimplência em alguns créditos e a contabilizar provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme demonstrações financeiras disponíveis no site da CVM:

Data base	Provisão para perdas em decorrência da redução do valor recuperável de direitos creditórios – R\$	% sobre o patrimônio líquido do fundo
31/08/2013	887.000,00	1,49%
31/08/2014	1.337.000,00	2,40%
31/08/2015	1.737.000,00	2,97%
31/05/2016	2.337.000,00	5,52%

¹³ <http://fundos.economia.uol.com.br/uol/calculadora-indices-inflacao/Default.aspx>. Qualquer menção a inflação nesse relatório foi calculada nesse site.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12.15 O RPPS aplicou R\$ 1.000.000,00 em 29/04/2011 e o saldo, em 30/06/2016, é de R\$ 2.022.788,31. Segundo a ata do Conselho Administrativo de 26/05/2015, o RPPS solicitou o resgate das cotas do fundo, com previsão de pagamento da primeira parcela em 20/06/2017 e término da décima segunda em 21/05/2018. O valor a ser efetivamente recebido pelo RPPS somente será conhecido quando do recebimento do resgate, uma vez que o cálculo leva em consideração o valor de fechamento da cota sênior do dia útil anterior ao pagamento do resgate, o qual é fixado conforme descrito nos itens acima.

FIDC TREND BANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL
CNPJ: 08.927.488/0001-09

12.16 O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento - Multisetorial iniciou suas atividades em 30 de julho de 2007 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração. O público alvo do Fundo são investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

12.17 As cotas seniores da 1ª série farão jus a amortizações mensais, a partir do primeiro dia útil de agosto de 2009. O resgate de cotas seniores da 1ª série corresponderá à data de encerramento da referida série. As cotas seniores da 2ª série farão jus a amortizações mensais, a partir do primeiro dia útil de abril de 2010. O resgate de cotas seniores da 2ª série corresponderá à data de encerramento da referida série. As cotas seniores da 3ª série farão jus a amortizações parciais mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização das cotas seniores da 3ª série ocorrida em 12 de agosto de 2011, sendo que a data do resgate de cotas seniores corresponderá à data de encerramento da referida emissão. As amortizações das cotas seniores da 1ª, 2ª e 3ª série são realizadas mensalmente, no 1º dia útil de cada mês, mediante o pagamento da rentabilidade auferida pelas cotas no mês anterior. O resgate das cotas seniores ocorrerá no dia 15 (quinze) referente ao **120º (centésimo vigésimo) mês** contado da data da primeira integralização de cotas seniores, ou no primeiro dia útil subsequente.

12.18 Em 14/10/2013 a Administradora divulgou fato relevante informando que:

(i) a gestora da carteira do Fundo, por meio de carta datada de 14 de outubro de 2013, comunicou a Administradora acerca (i) da deterioração do cenário macroeconômico de crédito; (ii) do desenquadramento na razão de garantia do Fundo, que irá ocorrer em decorrência das alterações legais introduzidas pela CVM, especialmente aquelas relativas ao provisionamento de valores; e (iii) da falta de recursos da gestora para recomposição de eventual desenquadramento na razão de garantia; (ii) a gestora, por meio da referida carta, com intuito de preservar um tratamento isonômico entre os cotistas do Fundo, solicitou o fechamento do Fundo para aplicações, amortizações e resgates, e a imediata convocação de uma Assembleia Geral de cotistas para tratar das providências que serão tomadas; e (iii) em decorrência do acima exposto: (i) a Administradora declara o fechamento do Fundo para aplicações, amortizações e resgates; e (ii) informa que foi convocada, nesta data, Assembleia Geral de cotistas, para os fins acima referidos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12.19 Em 17/10/2013 a Austing Rating rebaixou para 'brB(sf)' os ratings das Cotas Seniores do FIDC Trendbank¹⁴, sendo este o último relatório de classificação de risco localizado no site da CVM.

12.20 Em 06/2016 (Informe Mensal)¹⁵ os créditos inadimplentes do Fundo Trendbank Banco de Fomento Multisetorial representavam cerca de R\$ 406.002.526,73 (vencidos e não pagos entre 361 e 720 dias), sendo o patrimônio líquido do Fundo de R\$ 7.617.367,43.

12.21 O ingresso do RPPS no FIDC TREND BANK BANCO DE FOMENTO MULTISSETORIAL ocorreu em 02/05/2011 no montante de R\$ 650.000,00.

Data	Evento	Valor (R\$)	Fonte dos dados
02/05/2011	Aplicação Inicial	650.000,00 (A)	RPPS
até 30/06/2016	Recebimentos de amortizações	202.286,14 (B)	RPPS e extratos
30/06/2016	Saldo líquido	15.787,15 (C)	Extrato
Resultado (C+B)-(A): perda potencial		-431.926,71	

12.22 Considerando-se a data base de 30/06/2016, **estima-se uma perda potencial de R\$ 431.926,71**, sem levar em consideração os valores que o RPPS poderia ter obtido caso os recursos houvessem sido aplicados em investimentos com rentabilidade positiva. Note-se, desse modo, que o valor que o RPPS possuía em 30/06/2016, somado aos recebimentos desde o início da aplicação, era nominalmente menor que o valor originalmente aplicado e que a inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de junho de 2011 a junho de 2016 foi de 41,54%¹⁶.

ROMA FI RF LPCREDITO PRIVADO

CNPJ: 10.237.406/0001-46

12.23 O ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO foi, constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de 10 anos de duração, destinado a investidores qualificados, tendo iniciado suas atividades em 07/07/2009 e cancelado em 03/01/2014.

12.24 Fatos relevantes extraídos de outros relatórios de Auditoria indicam que o Fundo registrou em 2011 provisões para perdas que impactaram negativamente no seu patrimônio líquido:

- 08/02/2011: o Administrador informa aos cotistas que **foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira de emissores de ativos de crédito privado, de forma que os ativos componentes da carteira reflitam o valor provável de realização do crédito, em atendimento ao disposto no item 7 das Disposições Gerais, Seção 2, Capítulo 1, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438 de 12/07/06 e suas alterações posteriores. Desta forma, ressaltamos que o valor da cota do**

¹⁴ O rebaixamento das classificações das Cotas Seniores do FIDC Trendbank foi determinado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) rápida e substancial elevação do total de créditos vencidos entre 30/08/13 e 15/10/13, cuja participação sobre o PL saltou de 16,5% para 36,2%; ii) o desenquadramento do Fundo em relação ao limite de subordinação mínima exigida em Regulamento, sendo que em 15/10/13 a participação de Cotas Subordinadas era equivalente a 18,9%, contra o mínimo exigido de 20% do PL (Note-se que a Trendbank Fomento havia assumido o compromisso de manter a participação das Cotas Subordinadas em 28% do PL a partir de 30/09/13).

¹⁵ <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>

¹⁶ Segundo a Ata do Conselho Administrativo de 23/09/2014, o Sr. Ronaldo da Silva Salvini informou ao Conselho Administrativo que tendo em vista o relatório da nova Gestora do Fundo TrendBank a Brasil Plural, onde o volume de créditos vencidos atualmente representa cerca de 98% da carteira do fundo, e o número elevado de títulos podres, solicitamos ao Instituto de Praia Grande, cópia da representação que protocolaram junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, contra todos os Gestores, Administradores e Custodiantes que passaram pelo Fundo TrendBank, para que possamos realizar o mesmo procedimento. (...)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul– SP

*Fundo na abertura do dia 08 de fevereiro de 2011, considerando as provisões para perdas, **sofreu um impacto negativo de 7,04%** (sete vírgula zero quatro por cento).*

- *10/03/2011: o Administrador informa que foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira de emissores de ativos de crédito privado, de forma que os ativos componentes da carteira reflitam o valor provável de realização do crédito, em atendimento ao disposto no item 7 das Disposições Gerais, Seção 2, Capítulo 1, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438 de 12/07/06 e suas alterações posteriores. Desta forma, ressaltamos que o valor da cota do Fundo na abertura do dia 10 de março de 2011, considerando as provisões para perdas, **sofreu um impacto negativo de 5,85%** (cinco vírgula oitenta e cinco por cento).*
- *08/06/2011: o Administrador informa aos cotistas que foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira de emissores de ativos de crédito privado, de forma que os ativos componentes da carteira reflitam o valor provável de realização do crédito, em atendimento ao disposto no item 7 das Disposições Gerais, Seção 2, Capítulo 1, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438 de 12/07/06 e suas alterações posteriores. Desta forma, ressaltamos que o valor da cota do Fundo na abertura do dia 08 de junho de 2011, considerando as provisões para perdas, **sofreu um impacto negativo de 12,13%** (doze vírgula treze por cento).*

12.25 Com o cancelamento do fundo, os recursos do RPPS foram transferidos para o Fundo Multimercado FP1 Longo Prazo V – CNPJ: 14.287.137/0001-83, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado a investidores qualificados, tendo iniciado suas atividades em 29/09/2011. Embora o regulamento do fundo não preveja prazo de carência será cobrada uma taxa de saída de 30% sobre o valor resgatado caso o resgate seja solicitado antes de 84 meses contados da integralização da cota.¹⁷

12.26 Em que pese não ter sido encontrado no site da CVM fato relevante, a ata do Conselho Administrativo registra o recebimento de dois fatos relevantes (22/04/2015 e 30/04/2015), de modo que o Fundo FP1 sofreu *impacto negativo na carteira do referido fundo, sendo o primeiro em 5,77% e o segundo em 5,25%, o que conforme extrato do mês ocorreu desvalorização de R\$ 354.037,26*. Esse fundo também foi cancelado, em 21/06/2016, e os recursos transferidos em 01/07/2016 para o Fundo FIP FP2.

12.27 Segundo a ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21/06/2016¹⁸, destaca-se:

o Administrador do Fundo [Multimercado FP1 Longo Prazo V] enfatizou o fato da liquidação do Fundo ser a única opção possível neste momento, pois ele não tem condições de continuar como administrador do

¹⁷ Arts. 12 e 17 do Regulamento do Fundo.

Artigo 12. Tendo em vista o caráter de longo prazo do FUNDO, será cobrada taxa de saída de 30% (trinta por cento) sobre o valor resgatado, que reverterá em favor do FUNDO, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 17 desde Regulamento (“Taxa de Saída”).

Artigo 17. O resgate do FUNDO pode ser solicitado a qualquer momento, e deverá ser pago no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data da solicitação de resgate, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia previsto para o pagamento não seja dia útil, utilizando-se o valor da cota do dia anterior ao pagamento (valor da cota do 29º dia corrido), apurada em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 19.

Parágrafo Primeiro. Não haverá cobrança da Taxa de Saída prevista no Artigo 12 deste Regulamento, nas seguintes situações: (a) caso a solicitação de resgate ocorra após 84 (oitenta e quatro) meses contados da data da integralização do valor que der origem à solicitação de resgate;

¹⁸ Disponível no site <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>

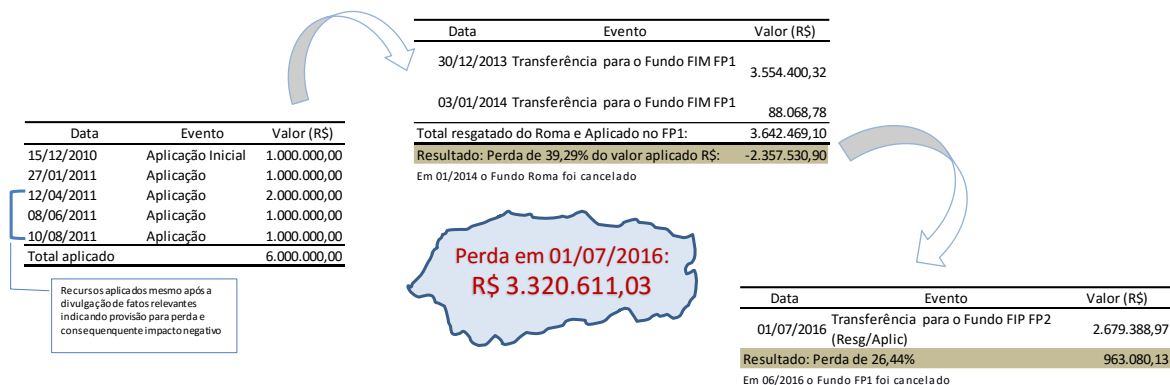


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

Fundo, em função das recentes exigências de capital mínimos previstos no art. 1º, § 2º, II da Instrução CVM nº 558 e, não obstante várias tentativas, inclusive de alguns cotistas do Fundo, não se apresentou de fato nenhum outro administrador para substituir o atual Administrador do Fundo (...) Lembrou ainda o Administrador que a liquidação do Fundo significa, na prática, que os cotistas deste Fundo receberão, na proporção de sua participação no Fundo, os ativos de propriedade do Fundo, que consiste basicamente das cotas de emissão do Fundo de Investimento em Participação FP2, inscrito no CNPJ sob nº 20.886.575/0001-60 ('FIP FP2'). (...) **Finalmente, o Administrador do Fundo resumiu que, com a entrega dos ativos, posto que o Fundo é ilíquido, e com sua efetiva liquidação, os cotistas do Fundo se tornariam, na prática, cotistas do FIP FP2. Enfatizou também que isto ocorreria em decorrência de alteração na regulamentação imposta pela CVM e não em decorrência da vontade dos cotistas ou mesmo do Administrador.** (destaques constantes do texto original).

12.28 As aplicações do RPPS no fundo Roma ocorreram entre 2010 e 2011, no total de R\$ 6.000.000,00. Em 12/04/2011 o RPPS aplicou R\$ 2.000.000,00 – dobrando o valor de recursos aplicados no fundo até aquele momento – mesmo após a divulgação de 2 fatos relevantes (em 08/02/2011 e 10/03/2011) dando conta da deterioração da capacidade financeira de emissores de ativos de crédito privado e que, somados, impactavam em uma perda de quase 13% no valor da cota.

12.29 Em sequência, no mesmo dia em que o Administrador do Fundo divulga novo fato relevante (08/06/2016) registrando nova provisão para perdas e novo impacto negativo no valor das cotas do fundo, o RPPS aplicou mais R\$ 1.000.000,00 e, cerca de dois meses após, aplicou mais R\$ 1.000.000,00.



12.30 Desse modo, considerando-se a data de 01/07/2016, quando ocorreu a transferência dos recursos para o Fundo FIP FP2, pode-se estimar uma perda da ordem de R\$ 3.320.611,03, sem levar em consideração os valores que o RPPS poderia ter obtido caso os recursos houvessem sido aplicados em investimentos com rentabilidade positiva. Note-se, desse modo, que os valores que o RPPS possuía em 30/06/2016 eram nominalmente menores que os valores originalmente aplicados e que a inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de abril de 2011 a junho de 2016 foi de 43,30%.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

JMALUCELLI SMALL CAPS FI EM AÇÕES
CNPJ: 09.550.197/0001-07

12.31 O Fundo de Investimento Small Caps Fundo de Investimento em Ações foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 30/06/2008, destinado a investidor não qualificado. O resgate é processado com vasa no valor da cota apurado no 17º dia útil subsequente ao pedido e o pedido é efetuado no 20º dia útil após a solicitação do resgate.

12.32 O RPPS aplicou R\$ 200.000,00 em 03/02/2011 e possuía como saldo, em 30/06/2016, o valor de R\$ 211.912,36. Não ocorreram resgates ou aplicações no período. A inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de março de 2011 a junho de 2016 foi de 44,44%.

FOCO CONQUEST FIP
CNPJ: 10.625.626/0001-47

12.33 O Conquest Fundo de Investimento em Participações – CNPJ: 10.625.626/0001-47 foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciando suas operações em 1/09/2009 e destinado a investidores qualificados. Originalmente o prazo de duração foi fixado em 8 anos, mas, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas de 18/07/2013, o prazo de duração passou a ser indeterminado. O Regulamento vigente a partir de 7/10/2016 afirma que o prazo de duração do fundo será de 8 anos a partir desta data [7/10/2016], podendo ser prorrogado por mais 4 anos.

12.34 Não há resgate de cotas, podendo as mesmas serem negociadas no mercado secundário (BM&Bovespa e/ou CETIP, a critério do administrador (art. 15, § 3º, do Regulamento do Fundo). As cotas serão amortizadas proporcionalmente ao valor que cada cota representa em relação ao patrimônio líquido do fundo, devendo observar o período de carência de 1 ano para serem realizadas a contar da 1ª integralização de cotas. Não ocorrerão amortizações no período de ingresso do RPPS como cotista até a data de encerramento da Auditoria.

12.35 Segundo carteira divulgada em 06/2013, os três principais ativos que compunham patrimônio líquido do fundo eram os seguintes:

Ativo	Valor – R\$	% PL
Sala Limpa Serviços e Comércio S.A. – CNPJ: 31.356.629/0001-00 ("Globaltex")	111.043.689,35	83,06
Cisam Siderurgia – CNPJ: 71.397.509/0001-68	6.112.482,66	4,572
BNETWORK PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ: 07.617.648/0001-50	2.075.568,30	1,553
Conquest S/A – CNPJ: 08.833.673/0001-34	168.424,11	0,126
Diamond Participações S.A. – CNPJ: 16.899.362/0001-04	4.900,00	0,004

Fonte: <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>, consulta em 27/10/2016

12.36 Em 12/2013 o administrador do fundo divulgou fato relevante comunicando aos cotistas a reestruturação societária promovida nas sociedades investidas (em anexo) de tal modo que:

A totalidade das ações que o Fundo detinha diretamente no capital da Sala Limpa Serviços e Comércio S.A .(...) ("Globaltex"), representativas de 99,99% do capital social total da investida, foram conferidas em aumento de capital da Diamond Participações S.A., (...) sociedade na qual o Fundo detém e continuará a deter 99,99% do capital social total.

A Diamond passará, doravante, a funcionar como sociedade holding , controlada em 99,99% pelo Fundo e,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

ao mesmo tempo, consolidará todos os investimentos indiretos do Fundo, que são atualmente compostos das participações e interesses detidos nas seguintes sociedades (a) Globaltex; (b) IMS Comercial e Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.069.347/ 0001-14 (...) e (c) Unitá - Indústria, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.265. 779/0001-35 (...)

A consolidação de todos os investimentos na Diamond permitirá, a partir de 2014, o aprimoramento nas práticas de governança corporativa, de gerenciamento de riscos e de avaliação de resultados, especialmente a apuração uniforme do valor de cada um dos investimentos. Ocorrerá também a racionalização de determinados serviços e rotinas por meio da criação da central de serviços compartilhados ("CSC"), que proverá serviços administrativos para todas as sociedades investidas

12.37 Desse modo, desde 12/2013, a carteira do fundo é composta, basicamente, por ações em duas empresas, cujos valores, segundo o administrador do Fundo, **em 29/02/2016**, eram os seguintes:

Ativo	Valor – R\$	% PL
Diamond Participações S.A. – CNPJ: 16.899.362/0001-04	183.447.000,00	97,15
Cisam Siderurgia – CNPJ: 71.397.509/0001-68	6.114.000,00	3,25

Fonte: Demonstrativo da composição e Diversificação da Carteira, disponível em <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>, consulta em 27/10/2016

12.38 No último Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras disponível no site <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>, datado de 25/09/2015, referente ao exercício findo em 28/02/2015, consta a seguinte ressalva:

Base para opinião com ressalva

Não foram examinadas por auditores independentes as demonstrações financeiras da investida Cisam Siderurgia S.A., correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, que apresenta o saldo de R\$ 6.114 mil, conforme requerido pela Instrução nº 209 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto mencionado no parágrafo "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Conquest Fundo de Investimento em Participações em 28 de fevereiro de 2015 e o desempenho das suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em participações.

Ênfase

Chamamos a atenção para as notas explicativas n.º 3 e 4 às demonstrações financeiras, que descrevem que, em 28 de fevereiro de 2015, o investimento do Fundo em ações de companhias de capital fechado está pelo valor de mercado apurado em laudo de avaliação. Consequentemente, existe uma incerteza de que quando da efetiva realização desse investimento, o valor de realização poderá vir a ser diferente daquele registrado. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos – Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2014, apresentados para fins de comparação, foram por nós auditados e emitimos relatório datado em 15 de julho de 2014, sem ressalvas.

12.39 No tocante à Diamond Participações S.A., as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (do exercício findo em 28/02/2015) indicam que:

O Fundo possui participação acionária nas seguintes companhias: i) Diamond Participações S.A. – R\$ 169.299 Em 2015, o Fundo detém 99,99% do capital social da Diamond Participações S.A. ("Diamond"), no valor de R\$ 169.299, o que corresponde a 96,51% da carteira de ações de companhias fechadas detidas pelo Fundo. Como já informado, em 30 de dezembro de 2013 o Fundo divulgou fato relevante aos seus cotistas, dando conta da reestruturação societária nas suas investidas, passando a Diamond a funcionar como sociedade holding, o que permitiu o aprimoramento das práticas de governança em todas as sociedades investidas, a saber: (a) Globaltex Serviços e Comércio Ltda. ("Globaltex"), (b) Unitá Indústria, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. ("Unitá") e (c) IMS Comercial e Industrial Ltda. ("IMS"), essa ainda como adiantamentos para futuro aumento de capital.

A Diamond é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 05 de julho de 2012 e tem como objeto social a prestação de serviços administrativos em geral, participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo inclusive, representar sociedades nacionais ou estrangeiras. As demonstrações financeiras da Diamond foram auditadas pelos mesmos auditores do Fundo que emitiram relatório em 25 de setembro de 2015 com as seguintes ressalvas quantos aos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

seguintes fatos: (i) apesar dos contratos de mútuos possuírem prazo determinado e cláusula de atualização monetária de juros e correção definidas entre as empresas contratadas, não foram apurados e, tampouco, registrados os respectivos juros e correção sobre as operações realizadas, caso essas transações fossem realizadas com terceiros, essas condições poderiam ser diferentes; (ii) as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 da controlada Unitá, foram auditadas pelos mesmos auditores do Fundo, que emitiram relatório com abstenção de opinião devido ao fato de não terem obtido a documentação suporte dos registros contábeis, além da Diamond não ter registrado a aquisição como investimento, mantendo o montante de R\$ 2.169 registrado como Partes relacionadas. Consequentemente, o efeito da equivalência patrimonial do exercício e o patrimônio líquido negativo da investida não foram refletidos na Diamond; (iii) as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 da controlada da Globaltex foram auditadas pelos mesmos auditores do Fundo, que emitiram relatório de auditoria com as seguintes ressalvas: (a) falta de recebimento de quatro confirmações externas enviadas à instituições financeiras; (b) há R\$ 380, para os quais não foi constituída a provisão para créditos incobráveis; (c) o IOF sobre mútuos não vem sendo registrado; (d) pela falta do estudo que indicasse a perspectiva de recuperação das máquinas e equipamentos registrados no ativo imobilizado, através de suas operações futuras, conforme determina o Pronunciamento 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; (e) ressalvas similares as descritas nos itens (i); (vii) e (viii), além de parágrafo de ênfase quanto a continuidade; (iv) a Diamond adquiriu a marca “Unha Finger’s”, registrada no Intangível, pelo montante de R\$ 8.500, não apresentou um laudo de avaliação ao valor justo, nem estudo sobre a realização desse ativo (“impairment”); (v) a Diamond tem registrado contas a receber por operações de mútuo no montante de R\$ 39.150, com empresas controladas e ligadas, que vem apresentando prejuízos operacionais constantes e fluxos de caixa operacionais insuficientes. Devido a esses fatos, além da Administração dessas empresas não disporem de um estudo que indique a perspectiva de recuperação de suas rentabilidades através das operações futuras, os auditores não puderam ter condições de concluir quanto a provável realização destes saldos e a necessidade de ajustá-los aos respectivos valores de realização; (vi) a rubrica “Partes Relacionadas” registra créditos e débitos referentes a assunção de dívidas das empresas de “factoring” que atuavam junto a IMS, além de operações de mútuos entre empresas ligadas, para os quais os auditores não receberam a totalidade das respostas de confirmações externas dos saldos; (vii) a Diamond não vem atualizando monetariamente com a incidência de juros e multas suas obrigações pendentes de liquidação, tais como: fornecedores, FGTS e INSS, não sendo possível concluir quanto a eventual necessidade de ajustes; (viii) os auditores não obtiveram a totalidade das respostas de confirmação enviadas aos consultores jurídicos, referentes a situação dos litígios ou demandas judiciais que porventura possam existir. Desta forma, não puderam concluir sobre possíveis contingências que deveriam estar registradas na rubrica “Provisões para contingências”.

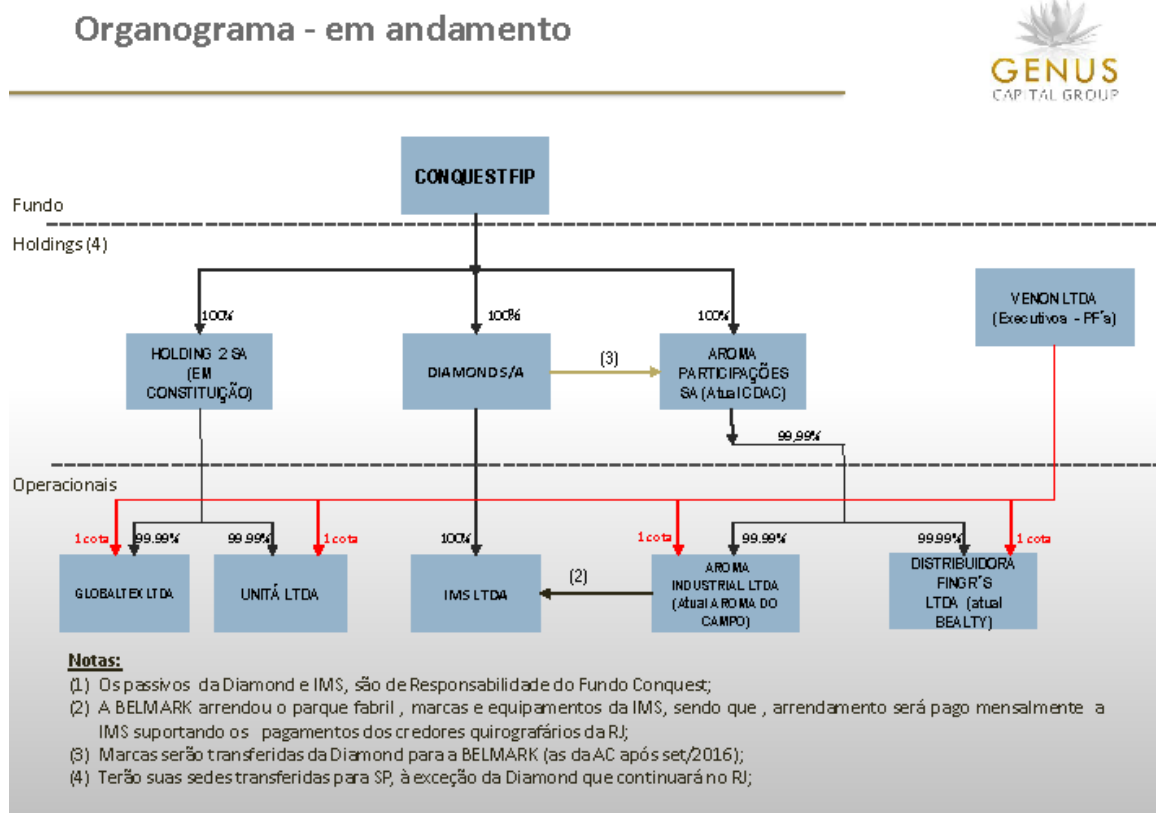
12.40 No tocante à Cisam Siderurgia S.A. as notas explicativas trazem o seguinte registro:

*A Cisam é uma sociedade anônima de capital fechado, tendo como objeto social a produção, industrialização e comércio de aços em geral e ferro gusa, transportes de cargas, locação de veículos, comercialização e industrialização de insumos inerentes à produção de produtos siderúrgicos, metalúrgicos, aços e seus derivados, importação e exportação de produtos siderúrgicos, metalúrgicos e aços, comércio, exportação e a distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, e produtos de qualquer natureza. **No exercício de 2014, a Cisam manteve paralisadas as suas atividades. (grifo nosso)***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

12.41 Segundo documento do Gestor Genus Capital Group¹⁹, datado de setembro de 2016, existe um organograma em andamento e os passivos da Diamond e IMS, são de Responsabilidade do Fundo Conquest.



12.42 Segundo a ata do Conselho Administrativo de 27/08/2014, o termo de adesão ao fundo foi assinado em 16/11/2011, pelos Srs. Jonas Baldissera (Ex-Presidente) e o Sr. Alex Ribeiro Campagnoli (Ex-Tesoureiro). Na referida ata há também o registro de que o Sr. Ronaldo da Silva Salvini *aproveitando o 48º Congresso Nacional da ABIPEM, consultei as Instituições: Santander, CEF, Banco do Brasil e Bradesco, os mesmos não tiveram interesse em negociar nossos ativos* [as cotas do Fundo Conquest, cuja negociação deve ocorrer no mercado secundário, por se tratar de um fundo fechado]. *Diante dessa negativa, buscamos orientação da Forte Investimento que se propôs a estudar a situação.*²⁰

¹⁹ http://www.genuscapital.com.br/conteudo_pti.asp?idioma=0&tipo=60147&conta=45&id=226274, consulta em 27/12/2016

²⁰ Na Ata do Conselho Administrativo, de 23/09/2014 consta o registro de que o Sr. Ronaldo da Silva Salvini informou ao Conselho Administrativo que *referente ao Fundo FOCO CONQUEST FIP esteve em São Paulo no dia 18/09/2014, juntamente com os Conselheiros Paulo Rogério Gonçalves da Silva e Alexandre Donisete Izeli, na FORTE INVESTIMENTOS, com o Diretor Sérgio, onde nos orientou a procurar a SPINELLI Corretora de Valores, empresa especializada em venda e compra de ações, títulos etc, mas nos informou também que atualmente os ativos do referido fundo não tem liquidez no mercado, sendo difícil sua venda na Bolsa de Valores, agora entraremos em contato com a SPINELLI, tendo em vista que no dia não fomos atendidos*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul– SP

12.43 O RPPS aplicou R\$ 650.000,00 em 29/11/2011 e possuía, em 30/06/2016, o saldo de R\$ 846.036,20. O valor a ser efetivamente recebido pelo RPPS somente será conhecido quando do recebimento dos recursos em razão do encerramento do fundo ao término do seu prazo de duração (8 anos, podendo ser prorrogado por mais 4 anos) ou da sua liquidação antecipada. A inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de dezembro de 2011 a junho de 2016 foi de 38,53%.

13. DOCUMENTOS ANEXADOS

13.1 Foram anexadas cópias dos documentos abaixo mencionados:

- a. Ofício nº 130/2016
- b. Contratos de Consultoria com a Plena, Conexão e RiskOffice
- c. Planilha da Relação dos responsáveis do RPPS
- d. Cópia do Mandado de Busca e Apreensão nº 59/2014
- e. Legislação atualizada do RPPS
- f. Termo de Solicitação de Documentos – TSD

14. ENCAMINHAMENTO

14.1 A presente auditoria teve por finalidade subsidiar as ações de acompanhamento e supervisão dos investimentos de recursos dos RPPS, considerando o atendimento às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas no art. 1º da Resolução do CMN nº 3.922, de 2010.

14.2 O presente Relatório de Auditoria será encaminhado para o representante legal do ente federativo e da unidade gestora, permanecendo também disponível aos demais órgãos de fiscalização e controle, dentro das respectivas esferas de atuação.

15. CONCLUSÃO

15.1 Nenhuma das informações constantes nesse relatório, ou seus ANEXOS, deve ser tida como sugestão ou induzimento, por parte do Ministério da Fazenda ou do Auditor que o subscreve, para aplicação ou resgate em nenhum fundo de investimento.

15.2 As solicitações da Auditoria foram atendidas e a verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Específica de Investimentos, tendo sido aplicadas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relatório de Auditoria Direta Específica no RPPS do Município de Santa Fé do Sul- SP

técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

15.3 A emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao implemento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2016.

DÊNISON ALMEIDA PEREIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.367.884
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA FAZENDA